

Sumário

1.	INTRODUÇÃO	3
1.1.	Área Responsável.....	3
1.2.	Base Legal	3
1.3.	Abrangência.....	3
1.4.	Contextualização e Objetivo	3
2.	DUPPLICIDADE DE VALORES OFERECIDOS COMO REDUTORES DA NECESSIDADE DE COBERTURA	4
3.	ATIVOS DE RESSEGURO REDUTORES E ATIVOS DE RETROCESSÃO REDUTORES.....	4
3.1.	Conceitos	4
3.2.	Ativos de Resseguro Redutores de PPNG - Riscos Assumidos e Emitidos	5
3.2.1.	Contratos Automáticos Não Proporcionais	5
3.2.1.1.	Contratos na Modalidade <i>Stop-loss</i>	10
3.2.1.2.	Contratos nas Modalidades de Excesso de Danos por Risco, Excesso de Danos por Ocorrência e <i>Clash</i>	11
3.2.1.2.1.	Estudo 1 - Individualizado	11
3.2.1.2.2.	Estudo 2 – Geral (Alternativa 1).....	12
3.2.1.2.3.	Estudo 2 – Geral (Alternativa 2).....	17
3.2.1.3.	Contratos na Modalidade Catástrofe.....	17
3.2.2.	Contratos Automáticos Proporcionais	18
3.2.3.	Contratos Facultativos.....	19
3.2.4.	Cálculo da Parcela Referente aos Prêmios Efetivamente Pagos à Contraparte a Ser Utilizada na Obtenção dos Ativos de Resseguro Redutores de PPNG.....	19
3.2.5.	Observações Relativas aos Ativos de Resseguro Redutores de PPNG	22
3.3.	Ativos de Resseguro Redutores de PPNG - Riscos Vigentes e Não Emitidos (PPNG-RVNE)	22
3.4.	Ativos de Resseguro Redutores de PSL	22
3.5.	Ativos de Resseguro Redutores de IBNR	23
3.6.	Ativos de Resseguro Redutores de PCC.....	23
3.7.	Outros Ativos de Resseguro Redutores.....	23
3.7.1.	Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBAC)	23
3.7.2.	Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC)	23
3.7.3.	Provisão de Despesas Relacionadas (PDR)	23
3.7.4.	Provisão de Excedentes Técnicos (PET), Provisão de Excedentes Financeiros (PEF) e Provisão de	

	Resgates e Outros Valores a Regularizar (PVR)	24
3.7.5.	Outras Provisões Técnicas (OPT).....	24
3.8.	Remessa de Informações à Susep	24
3.8.1.	FIP/Susep: Quadro 16 – Necessidade de Cobertura das Provisões Técnicas; e Quadro 4 – Ativos de Resseguro	24
3.8.2.	Quadro Estatístico 378 (ou 382).....	24
3.8.3.	Quadros Estatísticos 376 (ou 379) e 377 (ou 380).....	25
3.9.	Observações Finais Sobre os Ativos de Resseguros das Provisões Técnicas	25
4.	DIREITOS CREDITÓRIOS.....	26
4.1.	Conceitos	26
4.2.	Direitos Creditórios – PPNG - Riscos Assumidos e Emitidos (PPNG).....	26
4.2.1.	Sociedades Seguradoras e Entidades Abertas de Previdência Complementar.....	26
4.2.2.	Resseguradores Locais.....	31
4.2.2.1.	Contratos Facultativos.....	31
4.2.2.2.	Contratos Automáticos	31
4.2.2.2.1.	Contrato Automático Proporcional.....	31
4.2.2.2.2.	Contrato Automático Não Proporcional.....	33
4.3.	Direitos Creditórios – PPNG – Riscos Assumidos e Não Emitidos (PPNG-RVNE)	34
4.4.	Remessa de Informações à Susep	34
4.4.1.	FIP/Susep: Quadro 16 – Necessidade de Cobertura das Provisões Técnicas; e Quadro 5 – Prêmios a Receber e Direitos Creditórios	34
4.4.2.	Registros Obrigatórios: arquivos PREMREC e PREMRECAC	35
5.	CUSTOS DE AQUISIÇÃO DIFERIDOS REDUTORES	35
5.1.	Conceitos	35
5.2.	Custos de Aquisição Diferidos Redutores – PPNG - Riscos Assumidos e Emitidos (PPNG).....	36
5.2.1.	Sociedades Seguradoras e Entidades Abertas de Previdência Complementar.....	36
5.2.2.	Resseguradores Locais.....	38
5.3.	Utilização de Custos de Aquisição Diferidos Redutores Concomitantemente com a Utilização de Direitos Creditórios para Redução da Necessidade de Cobertura da PPNG Por Ativos Garantidores	38
5.4.	Remessa de Informações à Susep	42
5.4.1.	FIP/Susep: Quadro 16 – Necessidade de Cobertura das Provisões Técnicas; e Quadro 8 – Custo de Aquisição	42
5.4.2.	Quadro Estatístico 378 (ou 382).....	43
6.	DEPÓSITOS JUDICIAIS REDUTORES	43
6.1.	Conceitos	43
6.2.	Remessa de Informações à Susep	44
6.2.1.	FIP/Susep: Quadro 16 – Necessidade de Cobertura das Provisões Técnicas; e Quadro 7 – Sinistros a Liquidar e Recuperações com Resseguro	44
6.2.2.	Quadro Estatístico 377 (ou 380).....	44

7.	PERGUNTAS E RESPOSTAS	45
----	-----------------------------	----

1. INTRODUÇÃO

1.1. Área Responsável

- SUSEP/DISOL/CGMOP [cgmop.rj@susep.gov.br – tel: 3233-4020 (4017)]
- SUSEP/DISOL/CGMOP/COPRA [copra.rj@susep.gov.br – tel: 3233-4020 (4336)]
- SUSEP/DISOL/CGMOP/COPRA/DIMP1 [dimp1.rj@susep.gov.br – tel: 3233-4042]
- SUSEP/DISOL/CGMOP/COPRA/DIMP2 [dimp2.rj@susep.gov.br – tel: 3233-4048]

1.2. Base Legal

- CAPÍTULO II DO TÍTULO I DA RESOLUÇÃO CNSP Nº 321, de 2015; e
- CAPÍTULO III DO TÍTULO I DA CIRCULAR SUSEP Nº 517, 2015.

1.3. Abrangência

- Ativos de resseguro redutores e ativos de retrocessão redutores: sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar e resseguradores locais;
- Direitos creditórios: sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar e resseguradores locais;
- Custos de aquisição diferidos redutores: sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar e resseguradores locais; e
- Depósitos judiciais redutores: sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores locais.

Para fins desta orientação, as sociedades seguradoras e entidades abertas de previdência complementar abrangem as sociedades e entidades autorizadas a operar exclusivamente com microsseguros, e, portanto, aplicam-se a estas as mesmas regras aplicáveis àquelas.

1.4. Contextualização e Objetivo

A Resolução CNSP nº 277/13 alterou e consolidou o art. 13 da Resolução CNSP nº 226/10 com o objetivo de dispor sobre quais valores podem ser utilizados como redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas por ativos garantidores. Posteriormente, a Resolução CNSP nº 321/15 consolidou as resoluções que tratavam das questões de solvência no âmbito da Coordenação Geral de Monitoramento de Solvência da Susep, especificando em seu art. 34 os seguintes valores que podem ser utilizados como redutores:

- Ativos de resseguro redutores e ativos de retrocessão redutores;
- Direitos creditórios;
- Depósitos judiciais relacionados às provisões técnicas; e
- Custos de aquisição diferidos referentes às despesas diretamente relacionadas ao valor do prêmio comercial e diferidas de acordo com a vigência de cada risco.

De forma a regulamentar as situações em que cada um dos valores pode ser utilizado para fins de dedução da cobertura das provisões técnicas, a Susep publicou as Circulares nº 452/12, que trata sobre a utilização de ativos de resseguro redutores, ativos de retrocessão redutores e direitos creditórios, e nº 461/13, que trata sobre a utilização de depósitos judiciais redutores e custos de aquisição diferidos redutores. Posteriormente, a Circular Susep nº 517/15 consolidou as circulares que tratavam das questões de solvência no âmbito da Coordenação Geral de Monitoramento de Solvência da Susep, abrangendo os dispositivos constantes nas Circulares Susep nº 452/12 e nº 461/13.

O objetivo deste documento é esclarecer os conceitos constantes nos normativos vigentes, orientando os entes supervisionados quanto ao cálculo, registro e utilização dos ativos que podem ser oferecidos como redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas por ativos garantidores, devendo ser entendido como a interpretação oficial da área técnica sobre os normativos em questão.

2. DUPLICIDADE DE VALORES OFERECIDOS COMO REDUTORES DA NECESSIDADE DE COBERTURA

Não pode haver duplicidade de valores oferecidos como redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas por ativos garantidores. Os diferentes valores redutores deverão ser considerados líquidos uns dos outros e a sua soma não pode exceder o valor da provisão correspondente. Ou seja, custos de aquisição diferidos redutores, direitos creditórios e ativos de resseguro redutores podem ser utilizados concomitantemente desde que se refiram a diferentes parcelas do prêmio, assim como depósitos judiciais e ativos de resseguro redutores podem ser utilizados concomitantemente desde que se refiram a diferentes parcelas do sinistro.

Vale ressaltar que nenhum ativo oferecido em garantia de outra operação pode ser considerado como redutor da necessidade de cobertura das provisões técnicas.

3. ATIVOS DE RESSEGURO REDUTORES E ATIVOS DE RETROCESSÃO REDUTORES

3.1. Conceitos

De acordo com o art. 63 da Circular Susep nº 517/15, define-se como ativo de resseguro redutor e ativo de retrocessão redutor:

I – o valor, respectivamente, dos prêmios de resseguro diferidos e dos prêmios de retrocessão diferidos diretamente relacionados às provisões técnicas da cedente, líquidos de montantes pendentes de pagamento à contraparte, vencidos e a vencer;

II – o valor esperado dos fluxos de caixa de sinistros e benefícios ocorridos e ainda não pagos pela cedente, decorrentes do cumprimento, respectivamente, dos contratos de resseguro e dos contratos de retrocessão; e

III – o valor da parcela da insuficiência das provisões técnicas, apurada no TAP, de responsabilidade das contrapartes. ”

Os ativos de resseguro redutores e os ativos de retrocessão redutores são subgrupos dos ativos de resseguro e dos ativos de retrocessão, que, por sua vez, são valores relacionados, respectivamente, às operações de resseguro das sociedades seguradoras e entidades abertas de previdência complementar, e às operações de retrocessão dos resseguradores locais.

Os ativos de resseguro redutores e os ativos de retrocessão redutores possuem características especiais que os definem como ativos que podem ser deduzidos da necessidade de cobertura das provisões técnicas por ativos garantidores e, portanto, não devem ser confundidos com os demais ativos de resseguro e retrocessão ou com os

créditos com o ressegurador ou com o retrocessionário, os quais, apesar de integrarem o ativo contábil da companhia, não são dedutíveis da necessidade de cobertura das provisões técnicas por ativos garantidores.

Entre as características especiais dos ativos de resseguro redutores e dos ativos de retrocessão redutores que os diferenciam dos demais ativos de resseguro e retrocessão está o fato de serem diretamente relacionados à constituição das provisões técnicas. Ainda, no caso específico dos ativos redutores relacionados às provisões de prêmios, os valores do primeiro grupo se caracterizam por já terem sido liquidados com a contraparte.

Por fim, de forma a simplificar a leitura, nas orientações de ativos de resseguro redutores e ativos de retrocessão redutores faremos referência apenas aos ativos de resseguro redutores. Contudo, os conceitos, no que couberem, devem ser estendidos aos ativos de retrocessão redutores.

3.2. Ativos de Resseguro Redutores de PPNG - Riscos Assumidos e Emitidos

3.2.1. Contratos Automáticos Não Proporcionais

Nos contratos automáticos não proporcionais, os prêmios cedidos não estão, necessariamente, diretamente relacionados à PPNG, dado que os prêmios mínimos são integralmente registrados no momento inicial do contrato, enquanto que os prêmios de seguros relacionados que compõem a PPNG são registrados à medida que são efetivamente assumidos. Dessa forma, diferentemente dos contratos facultativos e dos contratos automáticos proporcionais (em que o cálculo dos valores redutores se baseia na apuração da parcela paga dos respectivos ativos de resseguro de PPNG), para os contratos automáticos não proporcionais o cálculo dos valores redutores requer um cálculo intermediário adicional, conforme descrito no item 3.2.1.2.

De qualquer forma, em que pese este documento de orientações ser focado nos ativos redutores, destacamos que para o cálculo dos ativos de resseguro dos contratos automáticos não proporcionais totais - ou seja, o valor contábil e não o valor redutor - devem ser aplicados os mesmos conceitos do cálculo da PPNG dos resseguradores (detalhado no item 4.1.1.3 do documento de orientações sobre provisões técnicas, também disponibilizado no site da Susep). Seguem, abaixo, os exemplos (com as nomenclaturas devidamente adaptadas) apresentados no documento de orientações sobre provisões técnicas:

Exemplo 1:

- *Base de Cessão do Contrato: Riscos Iniciados*
- *Vigência do Contrato: 01/01/20X1 a 31/12/20X1*
- *Vigência Média dos Riscos Inseridos no Contrato: 12 meses*
- *Prêmio Mínimo do Contrato Automático de Resseguro Não Proporcional: R\$ 12.000*

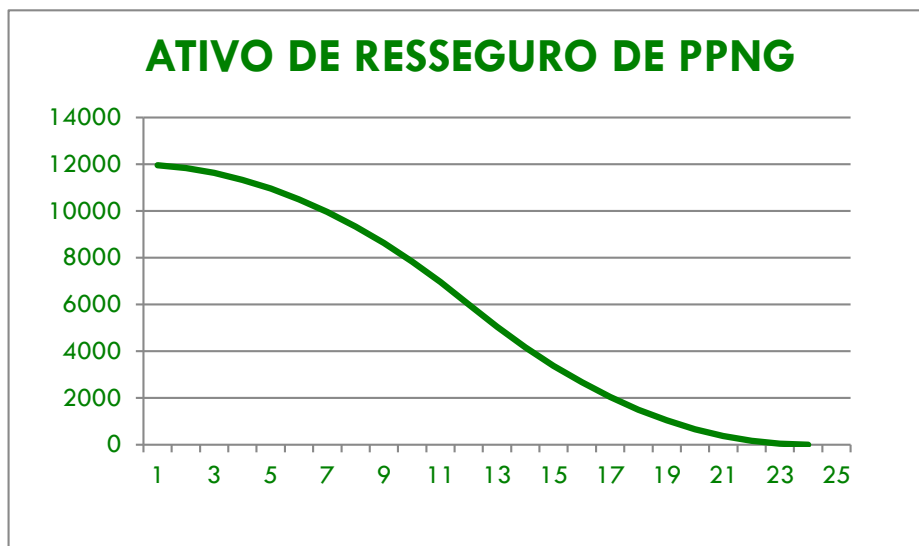
Nesse caso, considerando-se uma produção de prêmios constante, teríamos, para fins de cálculo, que segregar o prêmio mínimo em 12 parcelas de R\$ 1.000, e considerar que, a cada mês durante a vigência do contrato, uma dessas parcelas começa a ser diferida pelo prazo da vigência média dos riscos inseridos no contrato.

Caso a produção não seja homogênea, deve-se utilizar a distribuição de prêmios adequada. Contudo, somente se houver dados que comprovem a existência de sazonalidade é que será admitida a utilização de distribuição de prêmios não constante. Por simplificação, utiliza-se a metade do mês como o início de vigência e cada parcela.

Portanto, ao final do primeiro mês, teríamos 11 parcelas que ainda não iniciaram vigência e 1 parcela cuja vigência iniciou no meio do mês. Logo, o ativo de resseguro de PPNG seria igual a $11.000 + 1.000 \cdot 23/24 = 11.958$. No mês seguinte, teríamos o ativo de resseguro de PPNG igual a $10.000 + 1.000 \cdot 23/24 + 1.000 \cdot 21/24 = 11.833$. E, assim por diante, até o final da vigência da última parcela.

Data-Base	Prêmio de Resseguro Emitido	Cálculo do Ativo de Resseguro de PPNG	Ativo de Resseguro de PPNG
01/20X1	12000	$11000 + 1000 \cdot (23/24)$	11958
02/20X1	-	$10000 + 1000 \cdot ((23+21)/24)$	11833
03/20X1	-	$9000 + 1000 \cdot ((23+21+19)/24)$	11625
04/20X1	-	$8000 + 1000 \cdot ((23+21+\dots+17)/24)$	11333
05/20X1	-	$7000 + 1000 \cdot ((23+21+\dots+15)/24)$	10958
06/20X1	-	$6000 + 1000 \cdot ((23+21+\dots+13)/24)$	10500
07/20X1	-	$5000 + 1000 \cdot ((23+21+\dots+11)/24)$	9958
08/20X1	-	$4000 + 1000 \cdot ((23+21+\dots+9)/24)$	9333
09/20X1	-	$3000 + 1000 \cdot ((23+21+\dots+7)/24)$	8625
10/20X1	-	$2000 + 1000 \cdot ((23+21+\dots+5)/24)$	7833
11/20X1	-	$1000 + 1000 \cdot ((23+21+\dots+3)/24)$	6958
12/20X1	-	$1000 \cdot ((23+21+\dots+1)/24)$	6000
01/20X2	-	$1000 \cdot ((21+19+\dots+1)/24)$	5042
02/20X2	-	$1000 \cdot ((19+17+\dots+1)/24)$	4167
03/20X2	-	$1000 \cdot ((17+15+\dots+1)/24)$	3375
04/20X2	-	$1000 \cdot ((15+13+\dots+1)/24)$	2667
05/20X2	-	$1000 \cdot ((13+11+\dots+1)/24)$	2042
06/20X2	-	$1000 \cdot ((11+9+\dots+1)/24)$	1500
07/20X2	-	$1000 \cdot ((9+7+\dots+1)/24)$	1042
08/20X2	-	$1000 \cdot ((7+5+\dots+1)/24)$	667
09/20X2	-	$1000 \cdot ((5+3+1)/24)$	375

10/20X2	-	$1000*((3+1)/24)$	167
11/20X2	-	$1000*(1/24)$	42
12/20X2	-	0	0



Exemplo 2:

- Base de Cessão do Contrato: Sinistros Ocorridos
- Vigência do Contrato: 01/01/20X1 a 31/12/20X1
- Vigência Média dos Riscos Inseridos no Contrato: 12 meses
- Prêmio Mínimo do Contrato Automático de Resseguro Não Proporcional: R\$ 12.000

Considerando ainda um comportamento homogêneo (somente se houver dados que comprovem a existência de comportamento heterogêneo é que será admitida a utilização de premissa diferente), a apropriação do prêmio deverá ser constante, haja vista que, neste exemplo a cessão dos riscos está baseada nos sinistros ocorridos.

Teremos, portanto:

Data-Base	Prêmio de Resseguro Emitido	Cálculo do Ativo de Resseguro de PPNG	Ativo de Resseguro de PPNG
01/20X1	12000	$12000*(11/12)$	11000
02/20X1	-	$12000*(10/12)$	10000
03/20X1	-	$12000*(9/12)$	9000

04/20X1	-	$12000 * (8/12)$	8000
05/20X1	-	$12000 * (7/12)$	7000
06/20X1	-	$12000 * (6/12)$	6000
07/20X1	-	$12000 * (5/12)$	5000
08/20X1	-	$12000 * (4/12)$	4000
09/20X1	-	$12000 * (3/12)$	3000
10/20X1	-	$12000 * (2/12)$	2000
11/20X1	-	$12000 * (1/12)$	1000
12/20X1	-	$12000 * (0/12)$	0



Caso sejam emitidos prêmios de ajustes, o cálculo do ativo de resseguro de PPNG deverá ser impactado. A companhia deverá diferir esses valores a partir da data de registro do prêmio, seguindo a mesma lógica dos exemplos anteriores, conforme as características e o tipo do contrato (os ajustes deverão ser considerados a partir da data do seu registro, mas o cálculo do diferimento desses ajustes deve considerar exatamente a mesma lógica do prêmio mínimo – ou seja, é como se, a partir da data de registro do ajuste, fosse apenas adicionada uma proporção ao cálculo do ativo de resseguro de PPNG, relativa à razão entre o prêmio de ajuste e o prêmio mínimo).

No caso do exemplo 1 (base de cessão = riscos iniciados), considerando um ajuste de R\$ 3.000 em julho de 20X1, teríamos, a partir da emissão do ajuste, o mesmo cálculo anterior adicionado de $3.000 / 12.000 = 25\%$:

<i>Data-Base</i>	<i>Prêmio de Resseguro Emitido</i>	<i>Cálculo da Parcela do Ativo de Resseguro de PPNG Referente ao Ajuste do Prêmio</i>	<i>Ativo de Resseguro de PPNG Referente ao Ajuste do Prêmio</i>	<i>Ativo de Resseguro de PPNG Anterior</i>	<i>Ativo de Resseguro de PPNG Total</i>
06/20X1	-	0	0	10500	10500
07/20X1	3000	$1250+250*((23+21+...+11)/24)$	2490	9958	12448
08/20X1	-	$1000+250*((23+21+...+9)/24)$	2333	9333	11666
09/20X1	-	$750+250*((23+21+...+7)/24)$	2156	8625	10781
10/20X1	-	$500+250*((23+21+...+5)/24)$	1958	7833	9791
11/20X1	-	$250+250*((23+21+...+3)/24)$	1739	6958	8697
12/20X1	-	$250*((23+21+...+1)/24)$	1500	6000	7500
01/20X2	-	$250*((21+19+...+1)/24)$	1260	5042	6302
02/20X2	-	$250*((19+17+...+1)/24)$	1042	4167	5209
03/20X2	-	$250*((17+15+...+1)/24)$	844	3375	4219
04/20X2	-	$250*((15+13+...+1)/24)$	667	2667	3334
05/20X2	-	$250*((13+11+...+1)/24)$	510	2042	2552
06/20X2	-	$250*((11+9+...+1)/24)$	375	1500	1875
07/20X2	-	$250*((9+7+...+1)/24)$	260	1042	1302
08/20X2	-	$250*((7+5+...+1)/24)$	166	667	833
09/20X2	-	$250*((5+3+1)/24)$	94	375	469
10/20X2	-	$250*((3+1)/24)$	41	167	208
11/20X2	-	$250*(1/24)$	10	42	51
12/20X2	-	0	0	0	0

No caso do exemplo 2 (base de cessão = sinistros ocorridos), considerando um ajuste de R\$ 3.000 em julho de 20X1, teríamos, a partir da emissão do ajuste:

<i>Data-Base</i>	<i>Prêmio de Resseguro Emitido</i>	<i>Cálculo da Parcela do Ativo de Resseguro de PPNG Referente ao Ajuste do Prêmio</i>	<i>Ativo de Resseguro de PPNG Referente ao Ajuste do Prêmio</i>	<i>Ativo de Resseguro de PPNG Anterior</i>	<i>Ativo de Resseguro de PPNG Total</i>
06/20X1	-	0	0	6000	6000
07/20X1	3000	$3000 \cdot (5/12)$	1250	5000	6250
08/20X1	-	$3000 \cdot (4/12)$	1000	4000	5000
09/20X1	-	$3000 \cdot (3/12)$	750	3000	3750
10/20X1	-	$3000 \cdot (2/12)$	500	2000	2500
11/20X1	-	$3000 \cdot (1/12)$	250	1000	1250
12/20X1	-	$3000 \cdot (0/12)$	0	0	0

Por simplificação, no caso em que cessão for baseada nos sinistros avisados, deve-se utilizar a mesma metodologia de cálculo dos contratos cuja cessão seja baseada nos sinistros ocorridos.

O prêmio de reintegração não afeta o cálculo do ativo de resseguro de PPNG. Em teoria, quando a cobertura fosse consumida, a respectiva parcela de prêmio mínimo relacionada à cobertura consumida teria que ser baixada e a parcela do prêmio de reintegração relativa somente aos riscos a decorrer teria que ser diferida (a parcela do prêmio de reintegração relativa ao período entre o início do contrato e o registro da reintegração também já teria que ser apropriada quando do registro). No entanto, esse procedimento geraria um custo operacional mais elevado e, de forma geral, não provocaria diferenças relevantes em relação ao procedimento de se manter o diferimento original do prêmio mínimo e apropriar integralmente o prêmio de reintegração.

Por isso, ficou definido que o prêmio de reintegração deve ser apropriado integralmente no momento do seu registro (não afetando, portanto, o cálculo do ativo de resseguro de PPNG), e o prêmio mínimo – ainda que se refira a uma cobertura já utilizada – não deve ser baixado em função da utilização da sua cobertura (mantendo o seu diferimento normal).

3.2.1.1. Contratos na Modalidade Stop-Loss

Esses contratos de resseguro se caracterizam pela cessão de riscos relacionados à cauda da distribuição das perdas de uma carteira ou de um conjunto de apólices. Dessa forma, a cedente somente terá direito à recuperação quando o comportamento agregado dos sinistros relacionados às apólices inseridas nesses contratos atingir um determinado nível de perdas. Caso o valor dos sinistros agregados ocorridos se aproxime do valor esperado das perdas, a sociedade seguradora não terá nenhuma redução em sua obrigação.

Apesar de não afetarem o valor esperado das suas obrigações agregadas, esses tipos de contratos de resseguro reduzem substancialmente o risco das suas operações, uma vez que podem limitar a perda máxima das sociedades seguradoras. Dessa forma, os prêmios de resseguro atrelados a esses contratos possuem uma característica de redutores de capital de risco, ao invés de redutores da necessidade de cobertura.

Portanto, os prêmios de resseguro diferidos dos contratos de resseguro *stop-loss* não poderão ser oferecidos como redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas por ativos garantidores, haja vista que não são diretamente relacionados à constituição das provisões técnicas (os valores garantidos pela PPNG abrangem os valores esperados a pagar dos sinistros a ocorrer, o que não é caso dos eventos previstos por esses tipos de contratos). Por outro lado, esses contratos poderão ser considerados nos modelos internos de capital de risco de subscrição, já que possuem características diretamente relacionadas à proteção da carteira como um todo.

3.2.1.2. Contratos nas Modalidades de Excesso de Danos por Risco, Excesso de Danos por Ocorrência e *Clash*

Para as modalidades de resseguro não proporcional de excesso de danos por risco, excesso de danos por ocorrência e *clash*, uma parcela do prêmio de resseguro poderá ser considerada no cálculo do ativo de resseguro redutor de PPNG.

Cabe ressaltar que nos contratos automáticos não proporcionais, o prêmio de resseguro, inicialmente estabelecido, é o valor do prêmio mínimo do contrato. Dessa forma, ao contrário do que ocorre nos contratos automáticos proporcionais, o ativo de resseguro de PPNG não seguirá a lógica da provisão, podendo até, eventualmente, ser superior à PPNG constituída. Dessa forma, caso a sociedade seguradora tenha a intenção de oferecer alguma parte desses prêmios de resseguro como redutora da necessidade de cobertura das provisões técnicas, deverá apresentar um estudo específico que destaque a parcela dos prêmios diretamente relacionados à PPNG.

O estudo deverá ser atualizado mensalmente e, quando solicitado, enviado à Susep no prazo máximo de quinze dias. Somente as companhias que possuírem esse estudo poderão, nos contratos automáticos não proporcionais na modalidade excesso de danos por risco, excesso de danos por ocorrência e *clash*, utilizar ativos de resseguro redutores de PPNG.

A supervisionada poderá apresentar dois tipos de estudos: individualizado ou geral. Observa-se que os eventuais ajustes nos prêmios de resseguro deverão, a partir da data do seu registro, ser considerados no estudo, seguindo a mesma lógica de cálculo apresentada nos exemplos a seguir (os ajustes deverão ser considerados a partir da data do seu registro, mas o cálculo do diferimento desses ajustes deve considerar exatamente a mesma lógica do prêmio mínimo – ou seja, é como se, a partir da data de registro do ajuste, fosse apenas adicionada uma proporção ao cálculo do ativos de resseguro de PPNG, relativa à razão entre o prêmio de ajuste e o prêmio mínimo; o que implica em apropriação de parte do prêmio de ajuste referente ao período de risco já decorrido). Naturalmente, caso os ajustes ocorram após o fim do prazo de diferimento dos prêmios, não será necessário considerá-los no estudo, haja vista que, nesse caso, serão imediatamente apropriados de forma integral no resultado.

3.2.1.2.1. Estudo 1 - Individualizado

A companhia poderá efetuar um cálculo individualizado, com base na taxa de ajuste aplicada ao prêmio-base de seguro. De forma geral, o prêmio-base de seguro será o prêmio de seguro subscrito - nos casos em que a cessão for baseada nos “riscos iniciados” -, ou o prêmio de seguro a ser apropriado durante a vigência do contrato -

nos casos em que a cessão for baseada nos “sinistros ocorridos”. O valor obtido com a aplicação da taxa de ajuste ao prêmio-base de seguro representará o prêmio-base de resseguro para o cálculo dos ativos redutores.

Nos casos onde a base de cessão corresponder aos “riscos iniciados”, o prazo de vigência de cada risco será igual ao prazo de vigência do risco original. Nos casos onde a base de cessão corresponder aos “sinistros ocorridos”, o início e o fim de vigência de cada risco serão limitados, respectivamente, ao início e o fim de vigência do contrato.

Com base nessas informações, a base de cálculo do ativo de resseguro redutor de PPNG será obtida por meio do diferimento linear do prêmio-base de resseguro. Ressalta-se que não é todo o valor obtido nesse cálculo que poderá ser oferecido como redutor da necessidade de cobertura da provisão técnica, mas somente a parcela referente a prêmios efetivamente pagos à contraparte.

A taxa de ajuste deverá ser sempre definida e aplicada sobre o referencial adequado. Por exemplo, quando houver contratos automáticos proporcionais combinados com contratos automáticos não proporcionais, a companhia deverá calcular o prêmio-base de seguro, ao qual será aplicada a taxa de ajuste, líquido das parcelas cedidas em contratos automáticos proporcionais.

A companhia poderá utilizar diferentes taxas de ajuste, de acordo com as características dos contratos de resseguro.

3.2.1.2.2. Estudo 2 – Geral (Alternativa 1)

A companhia poderá efetuar um cálculo geral simplificado. Para isso, precisará definir o prazo médio de vigência dos riscos cobertos pelo contrato de resseguro e utilizar o prêmio mínimo como base de cálculo.

Exemplo 1: Contratos Automáticos Não Proporcionais nas Modalidades de Excesso de Danos por Risco, Excesso de Danos por Ocorrência e Clash – Cálculo dos Ativos de Resseguro Redutores de PPNG – Estudo geral – Base de Cessão: Riscos Iniciados.

- Prazo de vigência do contrato: 01/01/20X1 a 31/12/20X1;
- Prazo médio de vigência dos riscos: quatorze meses; e
- Valor do prêmio mínimo cobrado pelo ressegurador: R\$ 1.200,00.

Admitindo uma produção constante, os prêmios-base de resseguro, a cada mês de contrato, serão de R\$ 100,00 (R\$ 1.200,00 / 12). Observa-se que, para os casos em que a produção não é homogênea, deverá ser utilizada a distribuição adequada; contudo, somente se houver dados que comprovem a existência de sazonalidade é que será admitida a utilização de distribuição de prêmios não constante.

Logo, para fins do exemplo, serão considerados prêmios-base de resseguro no valor de R\$ 100,00 (emitidos no dia quinze de cada mês do contrato, por simplificação), com prazo de vigência igual à vigência média dos riscos cobertos pelo contrato (quatorze meses).

Assim, a base de cálculo do ativo de resseguro redutor de PPNG será calculada da seguinte forma (considerando o método pró-rata mês):

(A) Data-Base	(B) Prêmio-base de Resseguro (R\$)	(C) Data de Início de Vigência	(D) Data de Fim de Vigência	(E) Base de Cálculo do Ativo de Resseguro Redutor de PPNG (R\$)
01/20X1	100,00	15/01/20X1	15/03/20X2	$100 * (27/28) = 96,43$
02/20X1	100,00	15/02/20X1	15/04/20X2	$100 * ((27+25)/28) = 185,71$

03/20X1	100,00	15/03/20X1	15/05/20X2	$100 * ((27+25+23)/28) = 267,86$
04/20X1	100,00	15/04/20X1	15/06/20X2	$100 * ((27+25+23+21)/28) = 342,86$
05/20X1	100,00	15/05/20X1	15/07/20X2	$100 * ((27+25+23+21+19)/28) = 410,71$
06/20X1	100,00	15/06/20X1	15/08/20X2	$100 * ((27+25+...+19+17)/28) = 471,43$
07/20X1	100,00	15/07/20X1	15/09/20X2	$100 * ((27+25+...+17+15)/28) = 525,00$
08/20X1	100,00	15/08/20X1	15/10/20X2	$100 * ((27+25+...+15+13)/28) = 571,43$
09/20X1	100,00	15/09/20X1	15/11/20X2	$100 * ((27+25+...+13+11)/28) = 610,71$
10/20X1	100,00	15/10/20X1	15/12/20X2	$100 * ((27+25+...+11+9)/28) = 642,86$
11/20X1	100,00	15/11/20X1	15/01/20X3	$100 * ((27+25+...+9+7)/28) = 667,86$
12/20X1	100,00	15/12/20X1	15/02/20X3	$100 * ((27+25+...+7+5)/28) = 685,71$
01/20X2	0,00	-	-	$100 * ((25+23+...+5+3)/28) = 600,00$
02/20X2	0,00	-	-	$100 * ((23+21+...+3+1)/28) = 514,29$
03/20X2	0,00	-	-	$100 * ((21+19+...+3+1)/28) = 432,14$
04/20X2	0,00	-	-	$100 * ((19+17+...+3+1)/28) = 357,14$
05/20X2	0,00	-	-	$100 * ((17+15+...+3+1)/28) = 289,29$
06/20X2	0,00	-	-	$100 * ((15+13+...+3+1)/28) = 228,57$
07/20X2	0,00	-	-	$100 * ((13+11+...+3+1)/28) = 175,00$
08/20X2	0,00	-	-	$100 * ((11+9+...+3+1)/28) = 128,57$
09/20X2	0,00	-	-	$100 * ((9+7+5+3+1)/28) = 89,29$
10/20X2	0,00	-	-	$100 * ((7+5+3+1)/28) = 57,14$
11/20X2	0,00	-	-	$100 * ((5+3+1)/28) = 32,14$
12/20X2	0,00	-	-	$100 * ((3+1)/28) = 14,29$
01/20X3	0,00	-	-	$100 * (1/28) = 3,57$
02/20X3	0,00	-	-	$100 * 0 = 0,00$

Tabela 1: Exemplo 1: - obtenção da base de cálculo do ativo de resseguro redutor de PPNG.

Nesse caso, a base de cálculo do ativo de resseguro redutor de PPNG se desenvolverá da seguinte maneira:

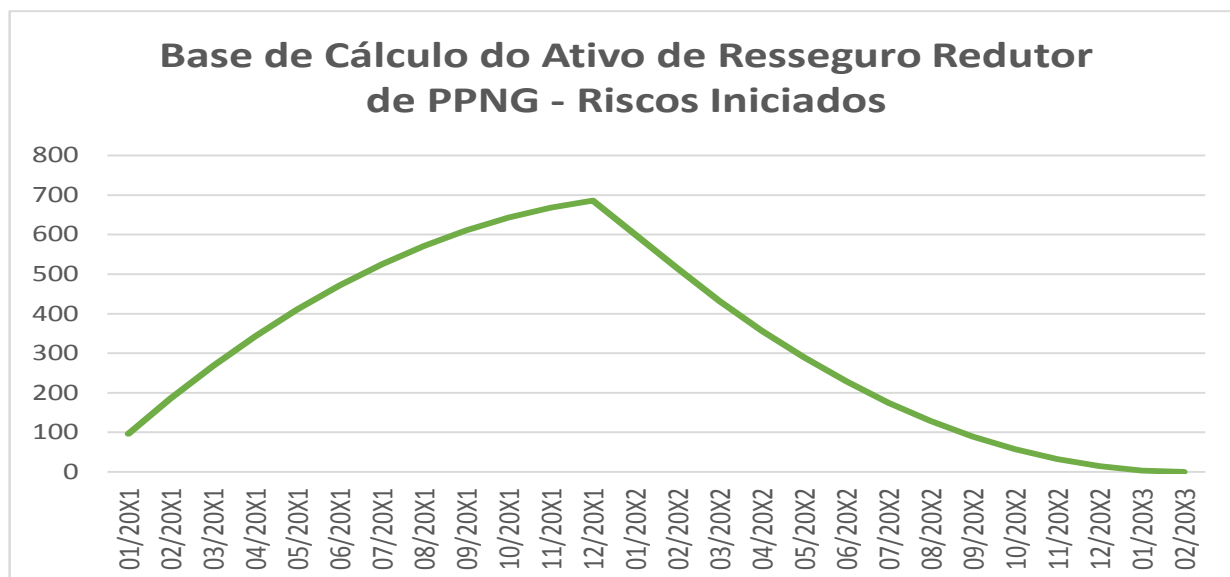


Gráfico 1: contratos automáticos não proporcionais nas modalidades de excesso de danos por risco, excesso de danos por ocorrência e clash - base de cálculo do ativo de resseguro redutor da PPNG - estudo geral - base de cessão: riscos iniciados.

Ressalte-se que não é todo valor obtido no cálculo acima que poderá ser oferecido como redutor da necessidade de cobertura da provisão técnica, mas somente a parcela referente a prêmios efetivamente pagos à contraparte.

Exemplo 2: Contratos Automáticos Não Proporcionais nas Modalidades de Excesso de Danos por Risco, Excesso de Danos por Ocorrência e Clash – Cálculo dos Ativos de Resseguro Redutores de PPNG – Estudo geral – Base de Cessão: Sinistros Ocorridos.

- Prazo de vigência do contrato: 01/01/20X1 a 31/12/20X1;
- Prazo médio de vigência dos riscos: quatorze meses; e
- Valor do prêmio mínimo cobrado pelo ressegurador: R\$ 300,00.

Como se trata de cessão com base nos “sinistros ocorridos”, ainda que a produção de prêmios mensal da companhia seja considerada constante, o prêmio-base de seguros mensal não será constante (será decrescente) e, por isso, será necessário obter a distribuição desse montante antes de se obter o prêmio-base total de resseguro para fins do cálculo do ativo redutor.

Dessa forma, inicialmente, deverá ser calculado o prêmio-base de seguros total e cada parcela mensal que compõe esse prêmio-base de seguros total. Em seguida, deverão ser obtidas as proporções entre cada prêmio-base de seguros mensal e o prêmio-base de seguros total. Essas proporções serão aplicadas ao valor do prêmio mínimo cobrado pelo ressegurador, a fim de se obter as parcelas consideradas como prêmio-base de resseguro.

Para isso, consideraremos uma produção de prêmios de seguros mensal constante (por exemplo, R\$ 400,00), cujos riscos possuam vigência média de acordo com o exemplo (quatorze meses) e se iniciem todos na metade do mês (dia quinze). Observa-se que, para os casos em que a produção não é homogênea, deverá ser utilizada a distribuição adequada; contudo, somente se houver dados que comprovem a existência de sazonalidade é que será admitida a utilização de distribuição de prêmios não constante.

De acordo com o exemplo acima, os valores dos prêmios-base mensais de seguro - representados pelos prêmios de seguro a serem diferidos no período do contrato (01/01/20X1 a 31/12/20X1)- e dos percentuais a serem aplicados ao valor do prêmio mínimo cobrado pelo ressegurador, a fim de se obter as parcelas consideradas como prêmio-base de resseguro, poderão ser calculados da seguinte maneira:

(A) Prêmio de Seguros (R\$)	(B) Data de Início de Vigência	(C) Data de Fim de Vigência	(D) Cálculo do Prêmio-Base de Seguros (A Partir do Início da Vigência do Contrato de Resseguro – R\$)	(E) Proporção (D/Total)
400,00	15/10/20W9	15/12/20X0	$400,00 * (0) = 0,00$	0,00%
400,00	15/11/20W9	15/01/20X1	$400,00 * (1/28) = 14,28$	0,30%
400,00	15/12/20W9	15/02/20X1	$400,00 * (3/28) = 42,86$	0,89%
400,00	15/01/20X0	15/03/20X1	$400,00 * (5/28) = 71,43$	1,49%
400,00	15/02/20X0	15/04/20X1	$400,00 * (7/28) = 100,00$	2,08%
400,00	15/03/20X0	15/05/20X1	$400,00 * (9/28) = 128,57$	2,68%
400,00	15/04/20X0	15/06/20X1	$400,00 * (11/28) = 157,14$	3,27%
400,00	15/05/20X0	15/07/20X1	$400,00 * (13/28) = 185,71$	3,87%
400,00	15/06/20X0	15/08/20X1	$400,00 * (15/28) = 214,28$	4,46%
400,00	15/07/20X0	15/09/20X1	$400,00 * (17/28) = 242,86$	5,06%
400,00	15/08/20X0	15/10/20X1	$400,00 * (19/28) = 271,43$	5,65%
400,00	15/09/20X0	15/11/20X1	$400,00 * (21/28) = 300,00$	6,25%

Valores Redutores da Necessidade de Cobertura das Provisões Técnicas - Orientações da Susep ao Mercado

400,00	15/10/20X0	15/12/20X1	$400,00 * (23/28) = 328,57$	6,85%
400,00	15/11/20X0	15/01/20X2	$400,00 * (24/28) = 342,86$	7,14%
400,00	15/12/20X0	15/02/20X2	$400,00 * (24/28) = 342,86$	7,14%
400,00	15/01/20X1	15/03/20X2	$400,00 * (23/28) = 328,57$	6,85%
400,00	15/02/20X1	15/04/20X2	$400,00 * (21/28) = 300,00$	6,25%
400,00	15/03/20X1	15/05/20X2	$400,00 * (19/28) = 271,43$	5,65%
400,00	15/04/20X1	15/06/20X2	$400,00 * (17/28) = 242,86$	5,06%
400,00	15/05/20X1	15/07/20X2	$400,00 * (15/28) = 214,28$	4,46%
400,00	15/06/20X1	15/08/20X2	$400,00 * (13/28) = 185,71$	3,87%
400,00	15/07/20X1	15/09/20X2	$400,00 * (11/28) = 157,14$	3,27%
400,00	15/08/20X1	15/10/20X2	$400,00 * (9/28) = 128,57$	2,68%
400,00	15/09/20X1	15/11/20X2	$400,00 * (7/28) = 100,00$	2,08%
400,00	15/10/20X1	15/12/20X2	$400,00 * (5/28) = 71,43$	1,49%
400,00	15/11/20X1	15/01/20X3	$400,00 * (3/28) = 42,86$	0,89%
400,00	15/12/20X1	15/02/20X3	$400,00 * (1/28) = 14,28$	0,30%
400,00	15/01/20X2	15/03/20X3	$400,00 * (0) = 0,00$	0,00%
TOTAL			4.800,00	100,00%

Tabela 2: Exemplo 2: - obtenção do prêmio-base de seguros e da proporção.

Após obtenção dos percentuais, esses valores deverão ser aplicados ao prêmio mínimo cobrado pelo ressegurador (R\$ 300,00).

Para os riscos com início de vigência anterior ao início de contrato de resseguro, o início de vigência do prêmio de resseguro será considerado igual ao início de vigência do contrato de resseguro. Assim como, para os riscos com fim de vigência posterior ao fim de vigência do contrato de resseguro, o fim de vigência do prêmio de resseguro será considerado igual ao fim de vigência do contrato de resseguro.

(A) Data de Início de Vigência do Risco	(B) Data de Fim de Vigência do Risco	(C) Proporção	(D) Valor do Prêmio-Base de Resseguro (C * R\$ 300,00)	(E) Início de Vigência – Prêmio-Base de Resseguro	(F) Fim de Vigência – Prêmio-Base de Resseguro	(G) Data-Base
15/10/20X9	15/12/20X0	0,00%	0,00	-	-	-
15/11/20X9	15/01/20X1	0,30%	0,89	01/01/20X1	15/01/20X1	31/12/20X0*
15/12/20X9	15/02/20X1	0,89%	2,68	01/01/20X1	15/02/20X1	31/12/20X0*
15/01/20X0	15/03/20X1	1,49%	4,46	01/01/20X1	15/03/20X1	31/12/20X0*
15/02/20X0	15/04/20X1	2,08%	6,25	01/01/20X1	15/04/20X1	31/12/20X0*
15/03/20X0	15/05/20X1	2,68%	8,04	01/01/20X1	15/05/20X1	31/12/20X0*
15/04/20X0	15/06/20X1	3,27%	9,82	01/01/20X1	15/06/20X1	31/12/20X0*
15/05/20X0	15/07/20X1	3,87%	11,61	01/01/20X1	15/07/20X1	31/12/20X0*
15/06/20X0	15/08/20X1	4,46%	13,39	01/01/20X1	15/08/20X1	31/12/20X0*
15/07/20X0	15/09/20X1	5,06%	15,18	01/01/20X1	15/09/20X1	31/12/20X0*
15/08/20X0	15/10/20X1	5,65%	16,96	01/01/20X1	15/10/20X1	31/12/20X0*
15/09/20X0	15/11/20X1	6,25%	18,75	01/01/20X1	15/11/20X1	31/12/20X0*
15/10/20X0	15/12/20X1	6,85%	20,54	01/01/20X1	15/12/20X1	31/12/20X0*
15/11/20X0	15/01/20X2	7,14%	21,43	01/01/20X1	31/12/20X1	31/12/20X0*

15/12/20X0	15/02/20X2	7,14%	21,43	01/01/20X1	31/12/20X1	31/12/20X0*
15/01/20X1	15/03/20X2	6,85%	20,54	15/01/20X1	31/12/20X1	31/01/20X1
15/02/20X1	15/04/20X2	6,25%	18,75	15/02/20X1	31/12/20X1	28/02/20X1
15/03/20X1	15/05/20X2	5,65%	16,96	15/03/20X1	31/12/20X1	31/03/20X1
15/04/20X1	15/06/20X2	5,06%	15,18	15/04/20X1	31/12/20X1	30/04/20X1
15/05/20X1	15/07/20X2	4,46%	13,40	15/05/20X1	31/12/20X1	31/05/20X1
15/06/20X1	15/08/20X2	3,87%	11,62	15/06/20X1	31/12/20X1	30/06/20X1
15/07/20X1	15/09/20X2	3,27%	9,82	15/07/20X1	31/12/20X1	31/07/20X1
15/08/20X1	15/10/20X2	2,68%	8,03	15/08/20X1	31/12/20X1	31/08/20X1
15/09/20X1	15/11/20X2	2,08%	6,25	15/09/20X1	31/12/20X1	30/09/20X1
15/10/20X1	15/12/20X2	1,49%	4,46	15/10/20X1	31/12/20X1	31/10/20X1
15/11/20X1	15/01/20X3	0,89%	2,68	15/11/20X1	31/12/20X1	30/11/20X1
15/12/20X1	15/02/20X3	0,30%	0,89	15/12/20X1	31/12/20X1	31/12/20X1
15/01/20X2	15/03/20X3	0,00%	0,00	-	-	-
TOTAL		100,00%	Total = R\$ 300,00			

Tabela 3: Exemplo 2: - obtenção do prêmio-base de resseguro

No registro inicial (admitindo-se que este ocorra em 31/12/20X0*), deverão ser considerados todos os prêmios-base de resseguro vigentes em 31/12/20X0 (R\$0,89 + R\$2,68 +...+ R\$ 21,43 + R\$ 21,43 = R\$ 171,43). A cada mês (nos doze meses subsequentes) deverá ser considerado mais um lançamento de prêmio-base de resseguro (R\$20,54 em janeiro, R\$18,75 em fevereiro,..., R\$ 0,89 em dezembro).

A base de cálculo do ativo de resseguro redutor de PPNG, em cada data base, corresponderá ao valor a ser diferido de todos os prêmios-base de resseguro vigentes. Para a data-base de 30/06/20X1, por exemplo, esse valor corresponderia a: $[11,62 \cdot (12/13) + 13,40 \cdot (12/15) + 15,18 \cdot (12/17) + 16,96 \cdot (12/19) + 18,75 \cdot (12/21) + 20,54 \cdot (12/23) + 21,43 \cdot (12/24) + 21,43 \cdot (12/24) + 20,54 \cdot (11/23) + 18,75 \cdot (9/21) + 16,96 \cdot (7/19) + 15,18 \cdot (5/17) + 13,39 \cdot (3/15) + 11,61 \cdot (1/13)] = 117,85$.

Dessa forma, serão obtidos os seguintes valores:

Data-Base	Base de Cálculo do Ativo de Resseguro Redutor de PPNG (R\$)
31/12/20X0	171,42
31/01/20X1	166,96
28/02/20X1	160,71
31/03/20X1	152,67
30/04/20X1	142,85
31/05/20X1	131,25
30/06/20X1	117,85
31/07/20X1	102,67
31/08/20X1	85,71
30/09/20X1	66,96
31/10/20X1	46,42
30/11/20X1	24,10
31/12/20X1	0,00

Tabela 4: Exemplo 2: - base de cálculo do ativo de resseguro redutor de PPNG.

Nesse caso, a base de cálculo do ativo de resseguro redutor de PPNG se desenvolverá da seguinte maneira:

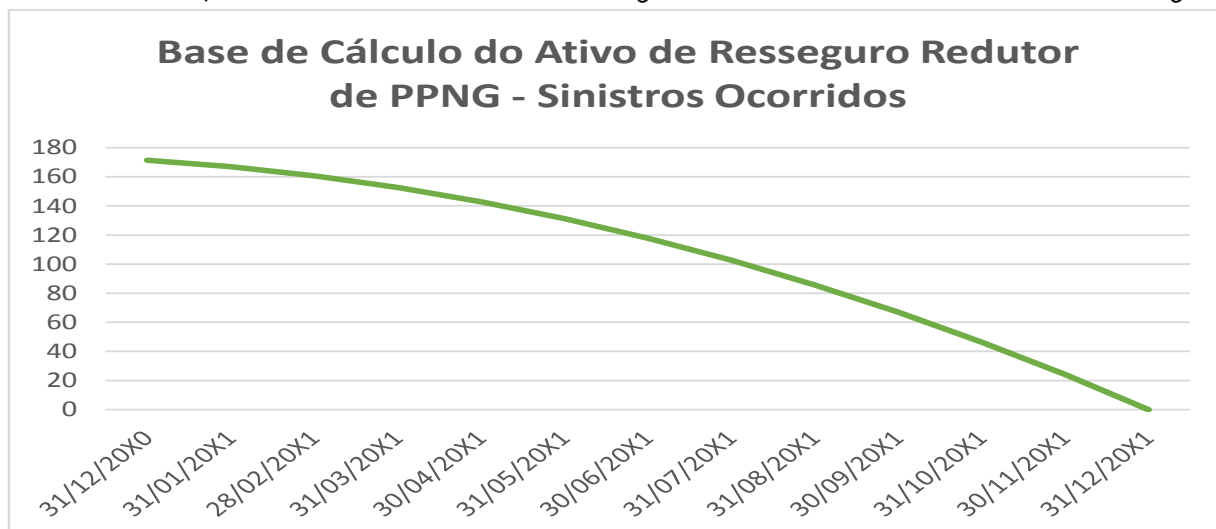


Gráfico 2: contratos automáticos não proporcionais nas modalidades de excesso de danos por risco, excesso de danos por ocorrência e clash - base de cálculo do ativo de resseguro redutor de PPNG – estudo geral – base de cessão: sinistros ocorridos.

Ressalte-se que não é todo valor obtido no cálculo acima que poderá ser oferecido como redutor da necessidade de cobertura da provisão técnica. Esse montante deve estar limitado à parcela do cálculo referente aos prêmios efetivamente pagos à contraparte.

Exemplo 3: Contratos Automáticos Não Proporcionais nas Modalidades de Excesso de Danos por Risco, Excesso de Danos por Ocorrência e Clash – Cálculo dos Ativos de Resseguro Redutores de PPNG – Estudo geral – Base de Cessão: Sinistros Avisados.

Por simplificação, no caso em que a cessão for baseada nos “sinistros avisados”, deve-se utilizar a mesma metodologia de cálculo dos contratos cuja cessão seja baseada nos “sinistros ocorridos”.

3.2.1.2.3. Estudo 2 – Geral (Alternativa 2)

Alternativamente, a companhia poderá efetuar outro cálculo geral simplificado. Para isso, precisará utilizar, como parâmetros, o valor do prêmio-base de seguro estimado no contrato - utilizado como parâmetro para a definição do prêmio de resseguro - e o valor do prêmio-base de seguro efetivo acumulado (observado o conceito de prêmio-base de seguro definido no item 3.2.1.2.1).

Caso a companhia, em cada data-base de cálculo, obtenha a razão entre os prêmios-base acumulados e os prêmios-base totais estimados, poderá aplicar esse percentual (limitado, naturalmente, ao valor de 100%) sobre o saldo, na data-base de cálculo, dos ativos de resseguro de PPNG do contrato - calculados conforme orientação contábil, de acordo com o tipo, a modalidade e as características de cada contrato -, a fim de obter a base de cálculo dos ativos de resseguro redutores de PPNG. Como já ressaltado anteriormente, somente a parcela referente aos valores efetivamente pagos à contraparte poderá ser considerada para fins de redução da necessidade de cobertura.

3.2.1.3. Contratos na Modalidade Catástrofe

Caso os contratos na modalidade catástrofe sejam considerados nos modelos internos de capital de risco de

subscrição, os valores dos respectivos prêmios de resseguro não poderão ser considerados no cálculo do ativo de resseguro redutor da necessidade de cobertura das provisões técnicas. Caso contrário, a companhia poderá adotar os mesmos procedimentos descritos no item 3.2.1.2, a fim de considerar os prêmios desses contratos no cálculo do ativo de resseguro redutor.

3.2.2. Contratos Automáticos Proporcionais

Os contratos automáticos proporcionais se caracterizam pela cessão de parcela dos prêmios originais e, portanto, os prêmios cedidos estão diretamente relacionados à PPNG. Para esses contratos, o ativo de resseguro redutor de PPNG corresponderá à parcela do ativo de resseguro de PPNG cujo prêmio cedido em resseguro já tenha sido efetivamente pago à contraparte.

O cálculo do ativo de resseguro de PPNG deverá ser efetuado de forma análoga ao cálculo da provisão de PPNG, utilizando-se, para cada prêmio cedido, a mesma lógica de diferimento utilizada no cálculo da provisão, observando-se as características dos riscos e dos contratos envolvidos. No caso de emissões antecipadas, o diferimento do ativo de resseguro de PPNG só se iniciará quando do início da vigência do risco coberto pelo contrato de resseguro, seguindo a mesma lógica de cálculo da provisão de PPNG.

Quando a base de cessão for “riscos iniciados”, o prêmio de resseguro deve ser diferido pelo prazo de vigência do risco.

Quando a base de cessão for “sinistros ocorridos”, o prazo de diferimento deve ser a interseção entre o prazo de vigência do risco e o prazo de vigência do contrato de resseguro. Além disso, espera-se que o valor do prêmio de resseguro definido em contrato seja baseado na parcela do prêmio que está exposta ao risco coberto pelo contrato de resseguro. Nesse caso, o prêmio de resseguro deverá corresponder à parcela que será apropriada durante o período do contrato de resseguro ([prêmio] X [prazo em que há interseção entre a vigência do risco e a vigência do contrato de resseguro/prazo de vigência do risco]).

- **Cenário exemplificativo: Cota-parte de 40%; comissão de resseguro de 10%; vigência do contrato: 01/01/X1 a 31/12/X1.**

Base de Cessão (1)	Prêmio do Seguro (2)	Parcela do Prêmio de Seguro Exposto a Risco Coberto pelo Contrato de Resseguro (3)	Início Vig. Risco Seguro (4)	Fim Vig. Risco Seguro (5)	Prêmio de Resseguro (6)	Início Vig. Risco Coberto Pelo Contrato de Resseguro (7)	Fim Vig. Risco Coberto Pelo Contrato de Resseguro (8)
Riscos Iniciados	1.000,00	1.000,00	01/11/20X0	30/06/20X1	-	-	-
Sinistros Ocorridos	1.000,00	1.000,00*(6/8) = 750*	01/11/20X0	30/06/20X1	225,00 (30% de 750,00)	01/01/20X1	31/12/20X1
Riscos Iniciados	4.000,00	4.000,00	01/04/20X1	31/03/20X2	1.200,00 (30% de 4.000,00)	01/04/20X1	30/03/20X2
Sinistros Ocorridos	4.000,00	4.000,00*(9/12) = 3.000*	01/04/20X1	31/03/20X2	900,00 (30% de 3.000,00)	01/04/20X1	31/12/20X1
Sinistros Ocorridos	3.000,00	3.000,00*(12/18) = 2.000*	01/11/20X0	30/04/20X2	600,00 (30% de 2.000,00)	01/01/20X1	31/12/20X1

* Por simplificação foi apresentado o cálculo *pro rata* mês. Contudo, o cálculo deve ser efetuado *pro rata* dia.

O ativo de resseguro de PPNG corresponderá ao valor do prêmio de resseguro (6) a ser diferido de acordo com a vigência [(7) e (8)]. Cabe destacar que esse valor se refere ao valor do ativo de resseguro de PPNG contábil (ou seja, não é o valor da parcela redutora). Para apurar a parcela redutora, deve-se considerar somente a parcela referente aos valores efetivamente pagos à contraparte (ver item 3.2.4).

Por simplificação, no caso em que a cessão for baseada nos “sinistros avisados”, deve-se utilizar a mesma metodologia de cálculo dos contratos cuja cessão seja baseada nos “sinistros ocorridos”.

3.2.3. Contratos Facultativos

Para os contratos facultativos, deve ser seguida a mesma lógica aplicável aos contratos automáticos proporcionais. O ativo de resseguro redutor de PPNG corresponderá ao prêmio de resseguro diferido efetivamente pago à contraparte.

3.2.4. Cálculo da Parcela Referente aos Prêmios Efetivamente Pagos à Contraparte a Ser Utilizada na Obtenção dos Ativos de Resseguro Redutores de PPNG

Conforme já exposto anteriormente, somente a parcela dos prêmios de resseguro efetivamente paga à contraparte poderá ser utilizada no cálculo dos ativos de resseguro redutores de PPNG.

Nos contratos facultativos, o controle analítico da parcela efetivamente paga é simples e, portanto, o cálculo da parcela redutora deverá ser efetuado com base nas informações de pagamento de cada risco individualizado. Corresponde ao valor da parcela efetivamente paga de riscos a decorrer. Ou seja, corresponde à diferença, se positiva, entre a parcela paga e o prêmio de resseguro já apropriado.

Nos contratos automáticos, haja vista a complexidade operacional para se efetuar o controle analítico e o cálculo exato dessas parcelas redutoras, a sociedade supervisionada poderá calcular um percentual relacionado aos valores efetivamente pagos, e aplicá-lo sobre o valor dos ativos de resseguro de PPNG - no caso dos contratos automáticos proporcionais - ou sobre o valor da base de cálculo dos ativos de resseguro redutores de PPNG obtido nos estudos descritos nos itens 3.2.1.2.1, 3.2.1.2.2 ou 3.2.1.2.3 - no caso dos contratos automáticos não proporcionais.

Portanto, para a determinação dos ativos de resseguro redutores de PPNG nos contratos automáticos proporcionais, a sociedade supervisionada deverá, para cada contrato:

- a) Calcular os valores dos prêmios de resseguro emitidos acumulados desde o início do contrato até a data-base de cálculo;
- b) Determinar os valores efetivamente pagos, até a data-base de cálculo, relativos aos montantes calculados no item anterior;
- c) Considerar como percentual de referência a razão entre o valor obtido no item “b” e o valor obtido no item “a”; e
- d) Aplicar o percentual de referência ao valor do ativo de resseguro de PPNG do contrato na data-base de cálculo.

Ressalte-se que o cálculo referente a eventuais renovações de contratos deve ser efetuado de forma segregada. Ou seja, somente devem ser consideradas as emissões e os pagamentos referentes a um mesmo contrato.

Exemplo 4: Contratos Automáticos Proporcionais – Cálculo da Parcela Referente aos Prêmios Efetivamente Pagos à Contraparte.

- Prazo de vigência do contrato: 01/01/20X1 a 31/12/20X1;
- Emissão dos riscos: dia quinze de cada mês do contrato;
- Ajuste de contas: trimestrais;
- Prêmios de resseguro - 1º Trimestre = R\$ 3.000,00 (R\$ 1.000,00 em jan/20X1; R\$ 800,00 em fev/20X1; e R\$ 1.200,00 em mar/20X1);
- Prêmios de resseguro - 2º Trimestre = R\$ 2.800,00 (R\$ 900,00 em abr/20X1; R\$ 800,00 em mai/20X1; e

R\$ 1.100,00 em jun/20X1);

- Prêmios de Resseguro - 3º Trimestre = R\$ 4.000,00 (R\$ 1.100,00 em jul/20X1; R\$ 1.400,00 em ago/20X1; e R\$ 1.500,00 em set/20X1);
- Prêmios de Resseguro - 4º Trimestre = R\$ 2.700,00 (R\$ 900,00 em out/20X1; R\$ 1.100,00 em nov/20X1; e R\$ 700,00 em dez/20X1); e
- Liquidação dos Prêmios de Resseguro: R\$ 2.000,00 em 15/05/20X1; R\$ 2.500,00 em 15/08/20X1; R\$ 5.000,00 em 15/11/20X; e R\$ 3.000,00 em 15/02/20X2.

Considerando os dados do exemplo e os ativos de resseguro de PPNG conforme apresentados na coluna “D” da tabela abaixo, o ativo de resseguro redutor de PPNG corresponderia:

(A) Data-Base	(B) Prêmio de Resseguro (R\$)	(C) Prêmio de Resseguro Acumulado (R\$)	(D) Ativo de Resseguro de PPNG (R\$)	(E) Prêmio de Resseguro Pago (R\$)	(F) Prêmio de Resseguro Pago Acumulado (R\$)	(G) Prêmio de Resseguro Pendente de Pagamento (R\$)	(H) Perc. de Referência (F/C)	(I) Ativo de Resseguro Redutor de PPNG – R\$ (H * D)
31/01/20X1	1.000,00	1.000,00	958,00	0,00	0,00	1.000,00	0%	0,00
28/02/20X1	800,00	1.800,00	1.642,00	0,00	0,00	1.800,00	0%	0,00
31/03/20X1	1.200,00	3.000,00	2.642,00	0,00	0,00	3.000,00	0%	0,00
30/04/20X1	900,00	3.900,00	3.254,00	0,00	0,00	3.900,00	0%	0,00
31/05/20X1	800,00	4.700,00	3.696,00	2.000,00	2.000,00	2.700,00	43%	1.573,00
30/06/20X1	1.100,00	5.800,00	4.358,00	0,00	2.000,00	3.800,00	34%	1.503,00
31/07/20X1	1.400,00	7.200,00	5.217,00	0,00	2.000,00	5.200,00	28%	1.449,00
31/08/20X1	1.500,00	8.700,00	6.054,00	2.500,00	4.500,00	4.200,00	52%	3.131,00
30/09/20X1	1.100,00	9.800,00	6.383,00	0,00	4.500,00	5.300,00	46%	2.931,00
31/10/20X1	900,00	10.700,00	6.429,00	0,00	4.500,00	6.200,00	42%	2.704,00
30/11/20X1	1.100,00	11.800,00	6.592,00	5.000,00	9.500,00	2.300,00	81%	5.307,00
31/12/20X1	700,00	12.500,00	6.279,00	0,00	9.500,00	3.000,00	76%	4.772,00
31/01/20X2	0,00	12.500,00	5.279,00	0,00	9.500,00	3.000,00	76%	4.012,00
28/02/20X2	0,00	12.500,00	4.354,00	3.000,00	12.500,00	0,00	100%	4.354,00
31/03/20X2	0,00	12.500,00	3.513,00	0,00	12.500,00	0,00	100%	3.513,00
30/04/20X2	0,00	12.500,00	2.758,00	0,00	12.500,00	0,00	100%	2.758,00
31/05/20X2	0,00	12.500,00	2.075,00	0,00	12.500,00	0,00	100%	2.075,00
30/06/20X2	0,00	12.500,00	1.471,00	0,00	12.500,00	0,00	100%	1.471,00
31/07/20X2	0,00	12.500,00	971,00	0,00	12.500,00	0,00	100%	971,00
31/08/20X2	0,00	12.500,00	592,00	0,00	12.500,00	0,00	100%	592,00
30/09/20X2	0,00	12.500,00	321,00	0,00	12.500,00	0,00	100%	321,00
31/10/20X2	0,00	12.500,00	133,00	0,00	12.500,00	0,00	100%	133,00
30/11/20X2	0,00	12.500,00	29,00	0,00	12.500,00	0,00	100%	29,00
31/12/20X2	0,00	12.500,00	0,00	0,00	12.500,00	0,00	100%	0,00

Tabela 5: Exemplo 4

Para a determinação dos ativos de resseguro redutores de PPNG nos contratos automáticos não proporcionais (nas modalidades cabíveis), a sociedade supervisionada deverá, para cada contrato:

- Destacar o valor do prêmio de resseguro do contrato emitido até a data-base de cálculo, incluindo

- eventuais ajustes;
- b) Determinar os valores efetivamente pagos, até a data-base de cálculo, relativos ao prêmio de resseguro emitido;
- c) Considerar como percentual de referência a razão entre o valor obtido no item “b” e o valor obtido no item “a”; e
- d) Aplicar o percentual de referência ao valor da base de cálculo do ativo de resseguro redutor de PPNG obtido no estudo descrito nos itens 3.2.1.2.1, 3.2.1.2.2 ou 3.2.1.2.3 na data-base de cálculo.

Exemplo 5: Contratos Automáticos Não Proporcionais – Cálculo da Parcela Referente aos Prêmios Efetivamente Pagos à Contraparte

Considerando:

- Premissas e a forma de cálculo apresentadas no Exemplo 1: do item 3.2.1.2.2; e
- Forma de pagamento do prêmio mínimo cobrado pelo ressegurador (R\$ 1.200,00): R\$ 300,00 em 15/01/20X1; R\$ 300,00 em 15/04/20X1; R\$ 300,00 em 15/07/20X1; e R\$ 300,00 em 15/10/20X1.

O ativo de resseguro redutor de PPNG corresponderia:

(A) Data-Base	(B) Prêmio de Resseguro (R\$)	(C) Prêmio de Resseguro Acumulado (R\$)	(D) Base de Cálculo do Ativo de Resseguro Redutor de PPNG (R\$)	(E) Prêmio de Resseguro Pago (R\$)	(F) Prêmio de Resseguro Pago Acumulado (R\$)	(G) Prêmio de Resseguro Pendente de Pagamento (R\$)	(H) Perc. de Referência (F/C)	(I) Ativo de Resseguro Redutor de PPNG – R\$ (H * D)
31/01/20X1	1.200,00	1.200,00	96,00	300,00	300,00	900,00	25%	24,00
28/02/20X1	0,00	1.200,00	186,00	0,00	300,00	900,00	25%	47,00
31/03/20X1	0,00	1.200,00	268,00	0,00	300,00	900,00	25%	67,00
30/04/20X1	0,00	1.200,00	343,00	300,00	600,00	600,00	50%	172,00
31/05/20X1	0,00	1.200,00	411,00	0,00	600,00	600,00	50%	206,00
30/06/20X1	0,00	1.200,00	471,00	0,00	600,00	600,00	50%	236,00
31/07/20X1	0,00	1.200,00	525,00	300,00	900,00	300,00	75%	394,00
31/08/20X1	0,00	1.200,00	571,00	0,00	900,00	300,00	75%	428,00
30/09/20X1	0,00	1.200,00	611,00	0,00	900,00	300,00	75%	458,00
31/10/20X1	0,00	1.200,00	643,00	300,00	1.200,00	0,00	100%	643,00
30/11/20X1	0,00	1.200,00	668,00	0,00	1.200,00	0,00	100%	668,00
31/12/20X1	0,00	1.200,00	686,00	0,00	1.200,00	0,00	100%	686,00
31/01/20X2	0,00	1.200,00	600,00	0,00	1.200,00	0,00	100%	600,00
28/02/20X2	0,00	1.200,00	514,00	0,00	1.200,00	0,00	100%	514,00
31/03/20X2	0,00	1.200,00	432,00	0,00	1.200,00	0,00	100%	432,00
30/04/20X2	0,00	1.200,00	357,00	0,00	1.200,00	0,00	100%	357,00
31/05/20X2	0,00	1.200,00	289,00	0,00	1.200,00	0,00	100%	289,00
30/06/20X2	0,00	1.200,00	229,00	0,00	1.200,00	0,00	100%	229,00
31/07/20X2	0,00	1.200,00	175,00	0,00	1.200,00	0,00	100%	175,00
31/08/20X2	0,00	1.200,00	129,00	0,00	1.200,00	0,00	100%	129,00
30/09/20X2	0,00	1.200,00	89,00	0,00	1.200,00	0,00	100%	89,00
31/10/20X2	0,00	1.200,00	57,00	0,00	1.200,00	0,00	100%	57,00
30/11/20X2	0,00	1.200,00	32,00	0,00	1.200,00	0,00	100%	32,00
31/12/20X2	0,00	1.200,00	14,00	0,00	1.200,00	0,00	100%	14,00

31/01/20X3	0,00	1.200,00	4,00	0,00	1.200,00	0,00	100%	4,00
28/02/20X3	0,00	1.200,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	100%	0,00

Tabela 6: Exemplo 5

Observa-se que os eventuais ajustes nos prêmios de resseguro dos contratos automáticos não proporcionais, ocorridos antes do fim do prazo de diferimento dos prêmios, deverão ser considerados tanto para a base de cálculo do ativo de resseguro redutor de PPNG quanto para o cálculo do próprio ativo de resseguro redutor de PPNG, seguindo a mesma lógica apresentada nos exemplos anteriores.

3.2.5. Observações Relativas aos Ativos de Resseguro Redutores de PPNG

O efetivo pagamento do prêmio cedido, assim como a liquidação dos valores a recuperar do ressegurador, se caracteriza quando do pagamento da prestação de contas entre a sociedade seguradora e o ressegurador, independentemente do valor líquido desse ajuste, uma vez que, em geral, essas movimentações financeiras são efetuadas considerando a diferença entre prêmios a pagar e sinistros a recuperar.

Conforme o disposto no inciso I do art. 63 da Circular Susep nº 517/15, somente os valores pagos à contraparte, relativos a prêmios de resseguro diferidos, poderão ser utilizados no cálculo dos ativos de resseguro redutores. Como os valores dos prêmios de resseguro já apropriados (ganhos) não compõem o saldo dos prêmios de resseguro diferidos, só poderão ser considerados como ativos de resseguro redutores os montantes de prêmios de resseguro a apropriar efetivamente pagos.

3.3. Ativos de Resseguro Redutores de PPNG - Riscos Vigentes e Não Emitidos (PPNG-RVNE)

A estimação dos valores de ativos de resseguro redutores de PPNG-RVNE deverá seguir a mesma lógica dos ativos de resseguro redutores de PPNG.

De forma geral, o ativo de resseguro redutor de PPNG-RVNE será nulo. Na maioria dos casos, a companhia somente paga a parcela do prêmio cedido ao ressegurador após a emissão da apólice, e, portanto, os ativos de resseguro de PPNG-RVNE não poderão ser oferecidos como redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas.

Contudo, poderá haver casos em que a companhia, antes de emitir a apólice, já tenha recebido o prêmio do segurado e pago a parcela do prêmio cedido ao ressegurador. Nessas situações, haverá ativos de resseguro redutores de PPNG-RVNE.

3.4. Ativos de Resseguro Redutores de PSL

Existem duas classificações distintas relativas aos valores de sinistros a recuperar do ressegurador. Caso o sinistro já tenha sido avisado e ainda não tenha sido pago pela seguradora, o valor a recuperar deve ser registrado no ativo da empresa como um “ativo de resseguro redutor de PSL”. Caso o sinistro já tenha sido liquidado, o valor a recuperar deve ser registrado como “crédito com ressegurador”, o qual não pode ser oferecido como redutor da necessidade de cobertura. Caso o valor a recuperar seja efetivamente recebido (adiantado pelo ressegurador) antes do pagamento do sinistro, a cedente deverá, naturalmente, baixar diretamente o respectivo ativo de resseguro redutor de PSL.

Caso a sociedade seguradora efetue uma liquidação parcial do sinistro, o valor a recuperar do ressegurador que pode ser registrado como “ativo de resseguro redutor de PSL” ficará limitado ao valor da parcela do sinistro

ainda registrado na PSL, e o que exceder esse limite deverá ser registrado na conta “crédito com ressegurador”.

A parcela do ajuste de IBNER de responsabilidade do ressegurador poderá ser considerada como ativo de resseguro redutor. Ressalte-se que, assim como na constituição da provisão técnica, a parcela do ativo de resseguro redutor de IBNER deverá ser registrada como um ajuste do ativo de resseguro redutor de PSL.

3.5. Ativos de Resseguro Redutores de IBNR

Como não há pagamento de sinistro antes do aviso, todo o valor estimado de sinistro a recuperar do ressegurador, relativo aos sinistros ocorridos e não avisados, poderá, de forma geral, ser considerado como ativo de resseguro redutor de IBNR.

3.6. Ativos de Resseguro Redutores de PCC

O valor da insuficiência apurado no Teste de Adequação de Passivos (TAP) de responsabilidade do ressegurador poderá ser considerado como ativo de resseguro redutor de PCC.

Para registrar esse ativo, a companhia deverá demonstrar, no estudo do TAP, a parcela do resultado apurado de responsabilidade da contraparte.

3.7. Outros Ativos de Resseguro Redutores

Deve-se ressaltar que não são todos os valores a receber do ressegurador que poderão ser registrados como ativos de resseguro redutores. Os montantes a receber que não estiverem diretamente relacionados às provisões técnicas constituídas não poderão ser registrados como ativos de resseguro redutores.

3.7.1. Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBAC)

Somente as parcelas de responsabilidade do ressegurador efetivamente pagas à contraparte referentes aos benefícios a conceder poderão ser registradas como ativos de resseguro redutores de PMBAC.

3.7.2. Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC)

Somente as parcelas a recuperar do ressegurador referentes às rendas a vencer dos benefícios concedidos poderão ser registradas como ativos de resseguro redutores de PMBC.

3.7.3. Provisão de Despesas Relacionadas (PDR)

Para a parcela relativa aos produtos estruturados no regime financeiro de repartição simples, deverão ser utilizados os mesmos critérios aplicáveis à PSL e ao IBNR. Ou seja, no primeiro caso, apenas os valores a recuperar do ressegurador referentes a despesas pendentes de pagamento poderão ser oferecidos como redutores da necessidade de cobertura. Caso a despesa já tenha sido liquidada, os valores a recuperar do ressegurador deverão ser considerados como créditos com ressegurador. No segundo caso, todo o valor estimado a recuperar do ressegurador referente a despesas relativas aos sinistros ocorridos e não avisados, poderá, de forma geral, ser considerado como ativo de resseguro redutor.

Para a parcela relativa aos produtos estruturados nos demais regimes financeiros, serão utilizados os mesmos critérios aplicáveis à PMBAC e à PMBC, conforme o caso.

3.7.4. Provisão de Excedentes Técnicos (PET), Provisão de Excedentes Financeiros (PEF) e Provisão de Resgates e Outros Valores a Regularizar (PVR)

Somente as parcelas a recuperar do ressegurador referentes às obrigações para as quais foram constituídas as provisões poderão ser registradas como ativos de resseguro redutores.

3.7.5. Outras Provisões Técnicas (OPT)

De forma análoga ao procedimento para constituição da provisão técnica, a utilização dos ativos de resseguro redutores de OPT depende de prévia autorização da Susep.

3.8. Remessa de Informações à Susep

3.8.1. FIP/Susep: Quadro 16 – Necessidade de Cobertura das Provisões Técnicas; e Quadro 4 – Ativos de Resseguro

O Quadro 16 do FIP/Susep deverá ser preenchido somente com o montante dos ativos de resseguros redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas por ativos garantidores.

O Quadro 4 do FIP/Susep contém informações, por ramo de seguro, relativas tanto aos ativos de resseguro totais quanto aos ativos de resseguro redutores (além de informações sobre os créditos com ressegurador). Os ativos redutores devem ser preenchidos nos campos específicos para valores redutores. Para os resseguradores locais, o preenchimento dessas informações deverá ser efetuada, por grupo de ramos, através do Quadro 4R.

As informações sobre os redutores constantes do Quadro 4 devem manter correspondência com as respectivas informações consolidadas no Quadro 16.

Para informações mais detalhadas, consultar o Manual de Preenchimento do FIP/Susep, disponibilizado no site da Susep, na página <http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-mercado/envio-de-dados-a-susep/fipsusep>.

3.8.2. Quadro Estatístico 378 (ou 382)

Nos contratos facultativos e nos contratos automáticos proporcionais, os prêmios de resseguro deverão ser registrados individualmente (nos quadros estatísticos), de acordo com o valor do prêmio cedido para o ressegurador em cada risco. Os riscos abrangidos por diferentes contratos de resseguro deverão ser registrados separadamente, de acordo com a parcela cedida em cada contrato.

Nos contratos automáticos não proporcionais, os prêmios de resseguro serão registrados apenas nos quadros do FIP/Susep (Quadro 2 – Prêmios Ganhos; e Quadro de Cadastro de Contratos de Resseguros – Prêmios (Seguros)).

Os prêmios de resseguro registrados deverão estar em conformidade com as determinações contábeis vigentes. Esses prêmios são líquidos das comissões de resseguro recebidas pela cedente. No caso de comissões escalonadas, a companhia deverá registrar o prêmio de resseguro líquido da comissão provisória. Espera-se que, de forma geral, essa comissão provisória seja pactuada com base na comissão que será cobrada caso a produção

efetiva da carteira corresponda ao valor esperado da produção estimada no início do contrato.

Para os resseguradores locais, as informações sobre os prêmios de retrocessão cedida serão registradas, por grupo de ramos, no Quadro 2R; e, de forma analítica por contrato, no Quadro 409.

Para informações mais detalhadas, consultar o Manual de Preenchimento do FIP/Susep, disponibilizado no site da Susep, na página <http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-mercado/envio-de-dados-a-susep/fipsusep>.

3.8.3. Quadros Estatísticos 376 (ou 379) e 377 (ou 380)

Todos os movimentos relativos aos sinistros a recuperar do ressegurador deverão ser registrados nos quadros estatísticos de sinistros. No entanto, somente os valores a recuperar referentes aos sinistros pendentes de pagamento é que serão computados para o cálculo do ativo de resseguro redutor de PSL.

Quando o sinistro original for liquidado - e o valor relativo à parcela do sinistros a recuperar do ressegurador ainda estiver pendente de recebimento -, deverá ser efetuado, no quadro estatístico 376 (ou 379), um registro de transferência de ativo de resseguro redutor de PSL para crédito com ressegurador (foi criado um “TPMOID” específico para indicar esse tipo de movimento). Portanto, o pagamento dos sinistros a recuperar só deverá ser registrado quando da efetiva liquidação.

No quadro estatístico 377 (ou 380), os créditos com ressegurador deverão ser registrados com “CMPID’s” diferentes dos ativos de resseguro redutores de PSL.

As informações constantes no quadro estatístico 376 (ou 379) são aberturas do Quadro 6, enquanto que as informações constantes no quadro estatístico 377 (ou 380) são aberturas do Quadro 7.

Nos casos de recuperação de sinistros agregados, a companhia deverá definir um critério de rateio dos valores a recuperar entre os ramos de seguro abrangidos pelo contrato.

Destaca-se que, para os resseguradores locais, foram criados os quadros 405 e 407 que contemplam, respectivamente, as informações sobre os movimentos das recuperações em operações de retrocessão (que cruzam com o Quadro 6R) e as recuperações pendentes de recebimento relacionadas às operações em retrocessão (que cruzam com o Quadro 7R).

No caso de haver parcelas de um mesmo sinistro a recuperar relacionadas a diferentes contratos e/ou a diferentes contrapartes, os registros deverão ser efetuados de forma segregada.

Para informações mais detalhadas, consultar o Manual de Preenchimento do FIP/Susep, disponibilizado no site da Susep, na página <http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-mercado/envio-de-dados-a-susep/fipsusep>.

3.9. Observações Finais Sobre os Ativos de Resseguros das Provisões Técnicas

Sempre que houver evidências claras de que estão registrados por valores superiores aos recuperáveis, os ativos de resseguro devem ser reduzidos aos respectivos valores recuperáveis, a fim de adequar o ativo à sua real capacidade de retorno econômico.

As sociedades supervisionadas deverão manter estudo contendo o detalhamento da metodologia de cálculo - a qual deverá ser revisada, pelo menos, anualmente - e os valores dos ativos de resseguro redutores atualizados mensalmente e segregados por tipo de contrato, por contraparte e por provisão. No caso específico dos ativos de resseguro redutores de PPNG, o estudo deverá conter, quando couber, o cálculo do percentual de referência indicado no item 3.2.4. Quando solicitado, o documento deverá ser enviado à Susep no prazo máximo de quinze dias.

4. DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1. Conceitos

Conforme Circular Susep nº 517/15, art. 60, define-se por direitos creditórios:

“Art. 60. Os valores de direitos creditórios correspondem ao montante de prêmios a receber, referente às parcelas não vencidas, na proporção dos prazos dos riscos a decorrer, considerando cada parcela, na data-base de cálculo.”

Os direitos creditórios são um subconjunto do total de prêmios a receber que possuem características que os definem como ativos que podem ser deduzidos da necessidade de cobertura das provisões técnicas.

Entre as características dos direitos creditórios que os diferenciam dos demais prêmios a receber está o fato de serem diretamente relacionados à constituição das provisões técnicas (ou seja, ao contrário dos prêmios a receber, os direitos creditórios sempre se referem a uma parcela do risco a decorrer). Ainda, esses valores são constituídos apenas por parcelas não vencidas*. Em outras palavras, para apuração do montante de direitos creditórios, não podem ser consideradas as parcelas a vencer cujo risco já tenha decorrido e as parcelas vencidas e não pagas. Há que se considerar, ainda, que conforme disposto no § 2º do art. 60 da Circular Susep nº 517/15, “a base de cálculo utilizada para a apuração dos direitos creditórios deve corresponder à mesma base de cálculo da PPNG”.

Devido à natureza desses valores, os direitos creditórios somente poderão ser redutores das provisões de PPNG e de PPNG-RVNE.

* para fins de cálculo dos direitos creditórios, os prêmios não recebidos com vencimento no último dia do mês são considerados como vencidos na data-base de cálculo do respectivo mês.

4.2. Direitos Creditórios – PPNG - Riscos Assumidos e Emitidos (PPNG)

4.2.1. Sociedades Seguradoras e Entidades Abertas de Previdência Complementar

Nos contratos firmados pelas sociedades seguradoras e entidades abertas de previdência complementar, os riscos são individualizados. Dessa forma, cada parcela dos prêmios a receber poderá ser relacionada a um período do risco a decorrer (caso não ocorra o pagamento de uma determinada parcela, o contrato de seguro poderá ser cancelado, com o consequente cancelamento do período de risco a decorrer, sem prejuízos para a companhia).

Portanto, para os contratos firmados pelas sociedades seguradoras e entidades abertas de previdência complementar, o cálculo do valor dos direitos creditórios deverá levar em consideração o prazo de cobertura de cada parcela a vencer, na proporção do risco a decorrer, ao longo do prazo de vigência da apólice. Assim, em cada data-base, o cálculo do montante de direitos creditórios de uma determinada apólice ou endosso deverá ser realizado utilizando a formulação abaixo:

$$\text{Direito Creditório}_t = DC_t = \sum_{i=1}^n \text{Parcela a Vencer}_t^i \times \frac{\text{Período de Risco a Decorrer da Parc}_t^i}{\text{Período de Cobertura da Parc}_t^i}$$

Equação 1: Cálculo do montante de direitos creditórios – sociedades seguradoras e entidades abertas de previdência complementar.

Onde:

- *Direito Creditório $t = DC_t$* : é o montante de direitos creditórios, na data-base t , de uma determinada apólice ou endosso;
- n : é o número de parcelas a vencer na data-base t ;
- *Parcela a Vencer t^i* : é o valor da parcela i a vencer, na data-base t , para uma determinada apólice ou endosso, considerando as emissões diretas e o cosseguro aceito, líquidos das parcelas cedidas em cosseguro;
- *Período de Risco a Decorrer da Parcela t^i* : representa, na data-base t , a vigência restante referente a uma determinada parcela i ; e
- *Período de Cobertura da Parcela t^i* : representa a vigência total de uma determinada parcela i .

A seguir, serão apresentados exemplos a respeito do cálculo e uso dos direitos creditórios como redutores da necessidade de cobertura da PPNG por ativos garantidores. Para fins de simplificação, será considerado, para os exemplos 6, 7, 8 e 9 que a emissão da apólice se deu junto com o início da vigência do risco.

Exemplo 6: Contratos de Seguro – Cálculo dos Direitos Creditórios de PPNG – Prêmio Pago à Vista

- Valor do prêmio comercial: R\$1.200,00;
- Prazo de vigência da apólice: 01/01/2013 a 31/12/2013; e
- Pagamento do prêmio: em uma parcela (R\$ 1.200,00 em 01/01/2013). Consideraremos que a parcela foi recebida quando do vencimento.

Neste exemplo, não há montantes de prêmios a receber. Portanto, não poderão ser utilizados direitos creditórios para a dedução da necessidade de cobertura da PPNG por ativos garantidores.

(A) Data-Base	(B) PPNG (R\$)	(C) Parcela	(D) Vencimento da Parcela	(E) Valor a Vencer (R\$)	(F) Prêmios a Receber (R\$)	(G) Período de Cobertura da Parcela	(H) Prazo de Risco a Decorrer da Parcela	(I) Direito Creditório – R\$ = (H/G) * E
31/01/2013	1.098,08	1	01/01/2013	0,00	0,00	365 dias (01/01/2013 a 31/12/2013)	334 dias (01/02/2013 a 31/12/2013)	0,00

Tabela 7: Exemplo 6

Exemplo 7: Contratos de Seguro – Cálculo dos Direitos Creditórios de PPNG – Parcela Paga em Atraso

- Valor do prêmio comercial: R\$1.200,00;
- Prazo de vigência da apólice: 01/01/2012 a 31/12/2012; e
- Pagamento do prêmio: em duas parcelas (R\$ 600,00 em 01/01/2012 e R\$ 600,00 em 01/02/2012). Consideraremos que a primeira parcela foi recebida quando do vencimento e a segunda parcela foi paga pelo segurado em 15/03/2012.

Neste exemplo, os montantes de direitos creditórios que poderão ser utilizados como redutores da necessidade de cobertura da PPNG por ativos garantidores em cada data-base são:

(A) Data-Base	(B) PPNG (R\$)	(C) Parcela	(D) Vencimento da Parcela	(E) Valor a Vencer (R\$)	(F) Prêmios a Receber (R\$)	(G) Período de Cobertura da Parcela	(H) Prazo de Risco a Decorrer da Parcela	(I) Direito Creditório – R\$ = (H/G) * E
31/01/2012	1.098,36	1	01/01/2012	0,00	0,00	183 dias (01/01/2012 a 01/07/2012)	152 dias (01/02/2012 a 01/07/2012)	0,00
		2	01/02/2012	600,00	600,00	183 dias (02/07/2012 a 31/12/2012)	183 dias (02/07/2012 a 31/12/2012)	600,00

29/02/2012	1.003,28	1	01/01/2012	0,00	0,00	183 dias (01/01/2012 a 01/07/2012)	123 dias (01/03/2012 a 01/07/2012)	0,00
		2	01/02/2012	0,00	600,00	183 dias (02/07/2012 a 31/12/2012)	183 dias (02/07/2012 a 31/12/2012)	0,00
31/03/2012	901,64	1	01/01/2012	0,00	0,00	183 dias (01/01/2012 a 01/07/2012)	92 dias (01/03/2012 a 01/07/2012)	0,00
		2	01/02/2012	0,00	0,00	183 dias (02/07/2012 a 31/12/2012)	183 dias (02/07/2012 a 31/12/2012)	0,00

Tabela 8: Exemplo 7

Observa-se que, no caso de uma parcela não ser recebida quando do seu vencimento, tal valor continuará a ser registrado como um prêmio a receber, contudo, não poderá ser considerado direito creditório.

Exemplo 8: Contratos de Seguro – Cálculo dos Direitos Creditórios de PPNG – Parcela Com Risco Decorrido

- Valor do prêmio comercial: R\$1.200,00;
- Prazo de vigência da apólice: 01/01/2012 a 31/12/2012; e
- Pagamento do prêmio: em duas parcelas (R\$ 600,00 em 01/03/2012 e R\$ 600,00 em 01/09/2012). Consideraremos que as parcelas foram recebidas quando do vencimento.

Neste exemplo, os montantes de direitos creditórios que poderão ser utilizados como redutores da necessidade de cobertura da PPNG por ativos garantidores em cada data-base são:

(A) Data-Base	(B) PPNG (R\$)	(C) Parcela	(D) Vencimento da Parcela	(E) Valor a Vencer (R\$)	(F) Prêmios a Receber (R\$)	(G) Período de Cobertura da Parcela	(H) Prazo de Risco a Decorrer da Parcela	(I) Direito Creditório – R\$ = (H/G) * E
31/01/2012	1.098,36	1	01/03/2012	600,00	600,00	183 dias (01/01/2012 a 01/07/2012)	152 dias (01/02/2012 a 01/07/2012)	498,36
		2	01/09/2012	600,00	600,00	183 dias (02/07/2012 a 31/12/2012)	183 dias (02/07/2012 a 31/12/2012)	600,00
29/02/2012	1.003,28	1	01/03/2012	600,00	600,00	183 dias (01/01/2012 a 01/07/2012)	123 dias (01/03/2012 a 01/07/2012)	403,28
		2	01/09/2012	600,00	600,00	183 dias (02/07/2012 a 31/12/2012)	183 dias (02/07/2012 a 31/12/2012)	600,00
31/03/2012	901,64	1	01/03/2012	0,00	0,00	183 dias (01/01/2012 a 01/07/2012)	92 dias (01/04/2012 a 01/07/2012)	0,00
		2	01/09/2012	600,00	600,00	183 dias (02/07/2012 a 31/12/2012)	183 dias (02/07/2012 a 31/12/2012)	600,00
30/04/2012	803,28	1	01/03/2012	0,00	0,00	183 dias (01/01/2012 a 01/07/2012)	62 dias (01/05/2012 a 01/07/2012)	0,00
		2	01/09/2012	600,00	600,00	183 dias (02/07/2012 a 31/12/2012)	183 dias (02/07/2012 a 31/12/2012)	600,00
31/05/2012	701,64	1	01/03/2012	0,00	0,00	183 dias (01/01/2012 a 01/07/2012)	31 dias (01/06/2012 a 01/07/2012)	0,00
		2	01/09/2012	600,00	600,00	183 dias (02/07/2012 a 31/12/2012)	183 dias (02/07/2012 a 31/12/2012)	600,00

30/06/2012	603,28	1	01/03/2012	0,00	0,00	183 dias (01/01/2012 a 01/07/2012)	1 dia (01/07/2012 a 01/07/2012)	0,00
		2	01/09/2012	600,00	600,00	183 dias (02/07/2012 a 31/12/2012)	183 dias (02/07/2012 a 31/12/2012)	600,00
31/07/2012	501,64	1	01/03/2012	0,00	0,00	183 dias (01/01/2012 a 01/07/2012)	0 dias (encerrou em 01/07/2012)	0,00
		2	01/09/2012	600,00	600,000	183 dias (02/07/2012 a 31/12/2012)	153 dias (01/08/2012 a 31/12/2012)	501,64
31/08/2012	400,00	1	01/03/2012	0,00	0,00	183 dias (01/01/2012 a 01/07/2012)	0 dias (encerrou em 01/07/2012)	0,00
		2	01/09/2012	600,00	600,00	183 dias (02/07/2012 a 31/12/2012)	122 dias (01/09/2012 a 31/12/2012)	400,00
30/09/2012	301,64	1	01/03/2012	0,00	0,00	183 dias (01/01/2012 a 01/07/2012)	0 dias (encerrou em 01/07/2012)	0,00
		2	01/09/2012	0,00	0,00	183 dias (02/07/2012 a 31/12/2012)	92 dias (01/08/2012 a 31/12/2012)	0,00

Tabela 9: Exemplo 8

Exemplo 9: Contratos de Seguro – Cálculo dos Direitos Creditórios PPNG – Parcelas com Diferentes Valores

- Valor do prêmio comercial: R\$1.200,00;
- Prazo de vigência da apólice: 01/01/2013 a 29/06/2013; e
- Pagamento do prêmio: em quatro parcelas (R\$ 100,00 em 01/01/2013; R\$ 100,00 em 01/02/2013; R\$ 100,00 em 01/03/2013; e R\$ 900,00 em 01/04/2013). Consideraremos que as parcelas foram recebidas quando do vencimento.

Neste exemplo, os montantes de direitos creditórios que poderão ser utilizados como redutores da necessidade de cobertura da PPNG por ativos garantidores em cada data-base são:

(A) Data-Base	(B) PPNG (R\$)	(C) Parcela	(D) Vencimento da Parcela	(E) Valor a Vencer (R\$)	(F) Prêmios a Receber (R\$)	(G) Período de Cobertura da Parcela	(H) Prazo de Risco a Decorrer da Parcela	(I) Direito Creditório – R\$ = (H/G) * E
31/01/2013	993,33	1	01/01/2013	0,00	0,00	15 dias (01/01/2013 a 14/01/2013)	0 dias (encerrou em 14/01/2013)	0,00
		2	01/02/2013	100,00	100,00	15 dias (15/01/2013 a 30/01/2013)	0 dias (encerrou em 30/01/2013)	0,00
		3	01/03/2013	100,00	100,00	15 dias (31/01/2013 a 14/02/2013)	14 dias (01/02/2013 a 14/02/2013)	93,33
		4	01/04/2013	100,00	900,00	135 dias (15/02/2013 a 29/06/2013)	135 dias (15/02/2013 a 29/06/2013)	900,00
28/02/2013	806,67	1	01/01/2013	0,00	0,00	15 dias (01/01/2013 a 14/01/2013)	0 dias (encerrou em 14/01/2013)	0,00
		2	01/02/2013	0,00	0,00	15 dias (15/01/2013 a 30/01/2013)	0 dias (encerrou em 30/01/2013)	0,00
		3	01/03/2013	100,00	100,00	15 dias (31/01/2013 a 14/02/2013)	0 dias (encerrou em 14/02/2013)	0,00
		4	01/04/2013	900,00	900,00	135 dias (15/02/2013 a 29/06/2013)	121 dias (01/03/2013 a 29/06/2013)	806,67

31/03/2013	600,00	1	01/01/2013	0,00	0,00	15 dias (01/01/2013 a 14/01/2013)	0 dias (encerrou em 14/01/2013)	0,00
		2	01/02/2013	0,00	0,00	15 dias (15/01/2013 a 30/01/2013)	0 dias (encerrou em 30/01/2013)	0,00
		3	01/03/2013	0,00	0,00	15 dias (31/01/2013 a 14/02/2013)	0 dias (encerrou em 14/02/2013)	0,00
		4	01/04/2013	900,00	900,00	135 dias (15/02/2013 a 29/06/2013)	90 dias (01/04/2013 a 29/06/2013)	600,00
30/04/2013	400,00	1	01/01/2013	0,00	0,00	15 dias (01/01/2013 a 14/01/2013)	0 dias (encerrou em 14/01/2013)	0,00
		2	01/02/2013	0,00	0,00	15 dias (15/01/2013 a 30/01/2013)	0 dias (encerrou em 30/01/2013)	0,00
		3	01/03/2013	0,00	0,00	15 dias (31/01/2013 a 14/02/2013)	0 dias (encerrou em 14/02/2013)	0,00
		4	01/04/2013	0,00	0,00	135 dias (15/02/2013 a 29/06/2013)	60 dias (01/05/2013 a 29/06/2013)	0,00

Tabela 10: Exemplo 9

Exemplo 10: Contratos de Seguro – Cálculo dos Direitos Creditórios de PPNG – Emissão Antecipada

- Valor do prêmio comercial: R\$1.200,00;
- Emissão da apólice: 01/10/2011
- Prazo de vigência da apólice: 01/01/2012 a 31/12/2012; e
- Pagamento do prêmio: em três parcelas (R\$ 400,00 em 15/12/2011, R\$ 400,00 em 15/01/2012, R\$ 400,00 em 15/02/2012). Consideraremos que as parcelas foram recebidas quando do vencimento.

Neste exemplo, os montantes de direitos creditórios que poderão ser utilizados como redutores da necessidade de cobertura da PPNG por ativos garantidores em cada data-base são:

(A) Data-Base	(B) PPNG (R\$)	(C) Parcela	(D) Vencimento da Parcela	(E) Valor a Vencer (R\$)	(F) Prêmios a Receber (R\$)	(G) Período de Cobertura da Parcela	(H) Prazo de Risco a Decorrer da Parcela	(I) Direito Creditório – R\$ = (H/G) * E
31/10/2011	1.200,00	1	15/12/2011	400,00	400,00	122 dias (01/01/2012 a 01/05/2012)	122 dias (01/01/2012 a 01/05/2012)	400,00
		2	15/01/2012	400,00	400,00	122 dias (02/05/2012 a 31/08/2012)	122 dias (02/05/2012 a 31/08/2012)	400,00
		3	15/02/2012	400,00	400,00	122 dias (01/09/2012 a 31/12/2012)	122 dias (01/09/2012 a 31/12/2012)	400,00
30/11/2011	1.200,00	1	15/12/2011	400,00	400,00	122 dias (01/01/2012 a 01/05/2012)	122 dias (01/01/2012 a 01/05/2012)	400,00
		2	15/01/2012	400,00	400,00	122 dias (02/05/2012 a 31/08/2012)	122 dias (02/05/2012 a 31/08/2012)	400,00
		3	15/02/2012	400,00	400,00	122 dias (01/09/2012 a 31/12/2012)	122 dias (01/09/2012 a 31/12/2012)	400,00
31/12/2011	1.200,00	1	15/12/2011	0,00	0,00	122 dias (01/01/2012 a 01/05/2012)	122 dias (01/01/2012 a 01/05/2012)	0,00
		2	15/01/2012	400,00	400,00	122 dias	122 dias	400,00

						(02/05/2012 a 31/08/2012)	(02/05/2012 a 31/08/2012)	
		3	15/02/2012	400,00	400,00	122 dias (01/09/2012 a 31/12/2012)	122 dias (01/09/2012 a 31/12/2012)	400,00
31/01/2012	1.098,36	1	15/12/2011	0,00	0,00	122 dias (01/01/2012 a 01/05/2012)	91 dias (01/02/2012 a 01/05/2012)	0,00
		2	15/01/2012	0,00	0,00	122 dias (02/05/2012 a 31/08/2012)	122 dias (02/05/2012 a 31/08/2012)	0,00
		3	15/02/2012	400,00	400,00	122 dias (01/09/2012 a 31/12/2012)	122 dias (01/09/2012 a 31/12/2012)	400,00
29/02/2012	1.003,28	1	15/12/2011	0,00	0,00	122 dias (01/01/2012 a 01/05/2012)	62 dias (01/03/2012 a 01/05/2012)	0,00
		2	15/01/2012	0,00	0,00	122 dias (02/05/2012 a 31/08/2012)	122 dias (02/05/2012 a 31/08/2012)	0,00
		3	15/02/2012	0,00	0,00	122 dias (01/09/2012 a 31/12/2012)	122 dias (01/09/2012 a 31/12/2012)	0,00

Tabela 11: Exemplo 10

4.2.2. Resseguradores Locais

4.2.2.1. Contratos Facultativos

Da mesma forma que ocorre nos contratos de seguro e ao contrário do que ocorre nos contratos automáticos, nos contratos facultativos os riscos são individualizados. Dessa forma, cada parcela dos prêmios a receber poderá ser relacionada a um período do risco a decorrer (caso não ocorra o pagamento de uma determinada parcela, o contrato de resseguro poderá ser cancelado, com o consequente cancelamento do período de risco a decorrer, sem prejuízos para a companhia).

Portanto, para os contratos facultativos, o cálculo dos montantes de direitos creditórios redutores da necessidade de cobertura da PPNG por ativos garantidores deverá ser realizado na forma indicada no item 4.2.1.

4.2.2.2. Contratos Automáticos

Ao contrário do que ocorre nos contratos facultativos, nos contratos automáticos os prêmios a receber se referem a diversos riscos com diferentes prazos de vigência. Dessa forma, não existe uma relação direta entre cada parcela dos prêmios a receber e o prazo a decorrer dos diversos riscos abrangidos pelos contratos.

Portanto, para fins de simplificação, o cálculo dos montantes de direitos creditórios deverá ser realizado na forma abaixo.

4.2.2.2.1. Contrato Automático Proporcional

Para a determinação do montante de direitos creditórios nos contratos automáticos proporcionais, o ressegurador local deverá, para cada contrato:

- Calcular os valores dos prêmios de resseguro emitidos acumulados - considerando tanto as parcelas efetivas quanto as parcelas estimadas utilizadas no cálculo da PPNG - desde o início do contrato até a data-base de cálculo;

- b) Determinar, na data-base de cálculo, os valores dos prêmios a receber relativos aos montantes calculados no item anterior;
- c) Considerar como percentual de referência a razão entre o valor obtido no item “b” e valor obtido no item “a”; e
- d) Aplicar o percentual de referência ao valor da PPNG do contrato na data-base de cálculo.

Exemplo 11: Cálculo dos Direitos Creditórios de PPNG – Contratos Automáticos Proporcionais

- Base de cessão: riscos iniciados;
- Prazo de vigência do contrato: 01/01/20X1 a 31/12/20X1;
- Prazo médio de vigência dos riscos: doze meses;
- Estimativa do prêmio total de resseguro: R\$ 12.000,00. Consideraremos que o prêmio estimado não foi verificado. Ao invés da expectativa inicial de produção de R\$ 1.000,00 em cada mês, o prêmio efetivamente emitido foi R\$ 8.000,00 (R\$ 1.500,00 no primeiro trimestre; R\$ 1.500,00 no segundo trimestre; R\$ 4.000,00 no terceiro trimestre; e R\$ R\$ 1.000,00 no quarto trimestre); e
- Pagamento dos prêmios de resseguro: R\$ 1.200,00 em 31/05/20X1; R\$ 1.300,00 em 31/08/20X1; R\$ 4.200,00 em 30/11/20X1; e R\$ 1.300,00 em 28/02/20X2.

Considerando os dados do exemplo e a PPNG do contrato de resseguro calculada conforme documento de Orientações de Provisões Técnicas, disponível no site da Susep, o direito creditório corresponderá, em cada data-base:

(A) Data-Base	(B) Prêmio de Resseguro Emitido (R\$)	(C) Prêmio de Resseguro Emitido Acumulado (R\$)	(D) Prêmio de Resseguro Recebido (R\$)	(E) Prêmio de Resseguro Recebido Acumulado (R\$)	(F) Prêmios a Receber (R\$)	(G) Percentual de Prêmio a Receber (F/C)	(H) PPNG (R\$)	(I) Direito Creditório – R\$ (H * G)
31/01/20X1	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	100%	958,00	958,00
28/02/20X1	1.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	100%	1.833,00	1.833,00
31/03/20X1	1.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	100%	2.625,00	2.625,00
30/04/20X1	(-) 500,00	2.500,00	0,00	0,00	2.500,00	100%	2.146,00	2.146,00
31/05/20X1	1.000,00	3.500,00	1.200,00	1.200,00	2.300,00	65,71%	2.896,00	1.903,00
30/06/20X1	1.000,00	4.500,00	0,00	1.200,00	3.300,00	73,33%	3.563,00	2.613,00
31/07/20X1	(-) 500,00	4.000,00	0,00	1.200,00	2.800,00	70%	2.958,00	2.071,00
31/08/20X1	1.000,00	5.000,00	1.300,00	2.500,00	2.500,00	50%	3.583,00	1.792,00
30/09/20X1	1.000,00	6.000,00	0,00	2.500,00	3.500,00	58,33%	4.125,00	2.406,00
31/10/20X1	2.000,00	8.000,00	0,00	2.500,00	5.500,00	68,75%	5.375,00	3.695,00
30/11/20X1	1.000,00	9.000,00	4.200,00	6.700,00	2.300,00	25,55%	5.667,00	1.448,00
31/12/20X1	1.000,00	10.000,00	0,00	6.700,00	3.300,00	33%	5.875,00	1.939,00
31/01/20X2	(-) 2.000,00	8.000,00	0,00	6.700,00	1.300,00	16,25%	3.479,00	565,00
28/02/20X2	0,00	8.000,00	1.300,00	8.000,00	0,00	0,00	2.875,00	0,00
31/03/20X2	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	2.313,00	0,00
30/04/20X2	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	1.792,00	0,00

31/05/20X2	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	1.313,00	0,00
30/06/20X2	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	875,00	0,00
31/07/20X2	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	514,00	0,00
31/08/20X2	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	264,00	0,00
30/09/20X2	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	125,00	0,00
31/10/20X2	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	56,00	0,00
30/11/20X2	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	14,00	0,00
31/12/20X2	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Tabela 12: Exemplo 11

4.2.2.2.2. Contrato Automático Não Proporcional

Para a determinação do montante de direitos creditórios nos contratos automáticos não proporcionais, o ressegurador local deverá, para cada contrato:

- Destacar o valor do prêmio de resseguro emitido até a data-base de cálculo, incluindo eventuais ajustes;
- Determinar, na data-base de cálculo, os valores dos prêmios a receber, não vencidos, relativos ao valor do prêmio de resseguro emitido;
- Considerar como percentual de referência a razão entre o valor obtido no item “b” e valor obtido no item “a”; e
- Aplicar o percentual de referência ao valor da PPNG do contrato na data-base de cálculo.

No caso de eventuais ajustes de prêmios de resseguro, o cálculo do percentual de referência deverá, a partir da data-base do registro desses ajustes, considerar os valores dos prêmios emitidos acumulados e dos prêmios a receber, não vencidos, ajustados.

Exemplo 12: Cálculo dos Direitos Creditórios de PPNG – Contratos Automáticos Não Proporcionais

- Base de cessão: riscos iniciados;
- Prazo de vigência do contrato: 01/01/20X1 a 31/12/20X1;
- Prazo médio de vigência dos riscos: doze meses;
- Valor do prêmio mínimo: R\$ 12.000,00. Consideraremos que não houve nenhum ajuste de prêmios durante a vigência do contrato; e
- Parcelamento do prêmio mínimo: quatro parcelas (R\$ 3.000,00 em 15/01/20X1; R\$ 3.000,00 em 15/02/20X1; R\$ 3.000,00 em 15/03/20X1; e R\$ 3.000,00 em 15/04/20X2).

Considerando os dados do exemplo e a PPNG do contrato de resseguro calculada conforme documento de Orientações de Provisões Técnicas, disponível no site da Susep, o direito creditório corresponderá, em cada data-base:

(A) Data-Base	(B) Prêmio de Resseguro Emitido (R\$)	(C) Prêmio de Resseguro Emitido Acumulado (R\$)	(D) Prêmio de Resseguro Recebido (R\$)	(E) Prêmio de Resseguro Recebido Acumulado (R\$)	(F) Prêmios a Receber (R\$)	(G) Percentual de Prêmio a Receber (F/C)	(H) PPNG (R\$)	(I) Direito Creditório – R\$ (H * G)
31/01/20X1	12.000,00	12.000,00	3.000,00	3.000,00	9.000,00	75%	11.958,00	8.968,00

28/02/20X1	0,00	12.000,00	3.000,00	6.000,00	6.000,00	50%	11.833,00	5.916,00
31/03/20X1	0,00	12.000,00	3.000,00	9.000,00	3.000,00	25%	11.625,00	2.906,00
30/04/20X1	0,00	12.000,00	3.000,00	12.000,00	0,00	0%	11.333,00	0,00
31/05/20X1	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	10.958,00	0,00
30/06/20X1	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	10.500,00	0,00
31/07/20X1	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	9.958,00	0,00
31/08/20X1	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	9.333,00	0,00
30/09/20X1	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	8.625,00	0,00
31/10/20X1	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	7.833,00	0,00
30/11/20X1	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	6.958,00	0,00
31/12/20X1	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
31/01/20X2	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	5.042,00	0,00
28/02/20X2	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	4.167,00	0,00
31/03/20X2	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	3.375,00	0,00
30/04/20X2	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	2.667,00	0,00
31/05/20X2	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	2.042,00	0,00
30/06/20X2	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00
31/07/20X2	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	1.042,00	0,00
31/08/20X2	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	667,00	0,00
30/09/20X2	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	375,00	0,00
31/10/20X2	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	167,00	0,00
30/11/20X2	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	42,00	0,00
31/12/20X2	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Tabela 13: Exemplo 12

4.3. Direitos Creditórios – PPNG – Riscos Assumidos e Não Emitidos (PPNG-RVNE)

As sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar e os resseguradores locais que utilizarem direitos creditórios referentes à PPNG-RVNE devem manter um estudo atualizado que comprove a adequação e a consistência desse saldo constituído. O estudo citado no parágrafo anterior deve estar detalhado em nota técnica atuarial mantida pela sociedade ou entidade supervisionada e, sempre que solicitado pela Susep, deve ser entregue em um prazo máximo de cinco dias contados a partir da data do requerimento.

4.4. Remessa de Informações à Susep

4.4.1. FIP/Susep: Quadro 16 – Necessidade de Cobertura das Provisões Técnicas; e Quadro 5 – Prêmios a Receber e Direitos Creditórios

O Quadro 16 do FIP/Susep deverá ser preenchido com o montante de direitos creditórios utilizados como redutores da necessidade de cobertura das provisões de PPNG e PPNG-RVNE.

O Quadro 5 do FIP/Susep contém informações, por ramo de seguro, relativas tanto aos prêmios a receber quanto aos direitos creditórios. Para os resseguradores locais, o preenchimento dessas informações deverá ser

efetuado, por grupo de ramos, através do Quadro 5R.

As informações sobre os direitos creditórios constantes do Quadro 5 devem manter correspondência com as informações consolidadas no Quadro 16.

Para informações mais detalhadas, consultar o Manual de Preenchimento do FIP/Susep, disponibilizado no site da Susep, na página <http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-mercado/envio-de-dados-a-susep/fipsusep>.

4.4.2. Registros Obrigatórios: arquivos PREMREC e PREMRECAC

As sociedades seguradoras e as entidades abertas de previdência complementar deverão manter, à disposição da Susep, os arquivos PREMREC e PREMRECAC, conforme estrutura de dados constante no Manual de Orientações para Envio de Dados previsto pela Circular Susep nº 522/15. Os arquivos deverão ser encaminhados à Susep em até cinco dias após a solicitação. Espera-se que as informações constantes nesses arquivos estejam consistentes com os valores informados na parte de prêmios a receber do Quadro 5.

5. CUSTOS DE AQUISIÇÃO DIFERIDOS REDUTORES

5.1. Conceitos

O art. 65 da Circular Susep nº 517/15 (alterado pela Circular Susep nº 543/16) estabelece quais custos de aquisição diferidos podem ser oferecidos como redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas por ativos garantidores:

“Art. 65. As seguradoras, as EAPC e os resseguradores locais poderão deduzir da necessidade de cobertura das suas provisões técnicas por ativos garantidores os custos de aquisição diferidos referentes às despesas efetivamente liquidadas diretamente relacionadas ao valor de cada prêmio comercial registrado e diferidas individualmente de acordo com a vigência do respectivo risco abrangido pela PPNG constituída.”

Os custos de aquisição diferidos redutores são um subgrupo dos custos de aquisição diferidos, os quais possuem características específicas que os definem como ativos que podem ser deduzidos da necessidade de cobertura das provisões técnicas.

Entre as características dos custos de aquisição diferidos que os diferenciam dos demais custos de aquisição está o fato de se referirem apenas às despesas diretamente relacionadas ao valor do prêmio comercial e diferidas individualmente de acordo com a vigência do respectivo risco. Além disso, os valores redutores se caracterizam por já terem sido liquidados com a contraparte.

Antes da publicação da Circular Susep nº 543/16, a base de cálculo dos redutores abrangia somente despesas de corretagem e despesas com representantes de seguros nas operações de seguros de garantia estendida na modalidade extensão de garantia. Após a publicação do normativo supracitado, essa restrição deixou de existir. Contudo, cabe reforçar que continuam fazendo parte da base de cálculo dos redutores somente as despesas efetivamente liquidadas, diretamente relacionadas ao valor de cada prêmio comercial registrado e diferidas individualmente de acordo com a vigência do respectivo risco abrangido pela PPNG constituída.

Cabe reforçar ainda, que os valores citados no parágrafo anterior (base de cálculo dos redutores) se referem a custos realmente individualizados decorrentes de cada prêmio comercial. Não é cabível a supervisionada considerar despesas gerais relacionadas aos processos de aquisição e utilizar uma média para dividi-las entre cada prêmio para, assim, considerá-las na base de cálculo dos redutores (tais valores, se atenderem aos critérios

contábeis definidos em orientação específica, deverão ser contabilizados como outros custos de aquisição diferidos – os quais não são base de cálculo dos redutores).

Devido à natureza desses valores, os custos de aquisição diferidos redutores somente poderão ser utilizados para reduzir a necessidade de cobertura da PPNG.

5.2. Custos de Aquisição Diferidos Redutores – PPNG - Riscos Assumidos e Emitidos (PPNG)

5.2.1. Sociedades Seguradoras e Entidades Abertas de Previdência Complementar

Para a determinação dos custos de aquisição diferidos redutores, as sociedades seguradoras e as entidades abertas de previdência complementar deverão, para cada apólice ou endosso:

- Segregar os custos de aquisição entre a parcela referente às despesas diretamente relacionadas ao valor prêmio e que serão diferidas individualmente de acordo com a vigência do respectivo risco e a parcela referente aos demais custos de aquisição;
- Diferir a parcela referente ao primeiro grupo de acordo com a vigência do risco, utilizando a fórmula abaixo:

$$CAD-“Vigênciado Risco”_t^i = CustodeAquisição-“Vigênciado Risco” \times \frac{\text{Período de Vigência a Decorrer}_t^i}{\text{Período de Vigência do Risco}^i}$$

Equação 2: Cálculo do montante de custos de aquisição diferidos - “vigência do risco” – sociedades seguradoras e entidades abertas de previdência complementar

Onde:

- $CAD-“Vigênciado Risco”_t^i$: é o valor do custo de aquisição diferido, na data-base t , referente às despesas diretamente relacionadas ao valor do prêmio comercial registrado e diferidas individualmente de acordo com a vigência de um risco i ;
 - $CustodeAquisição-“Vigênciado Risco”^i$: é o valor do custo de aquisição referente às despesas diretamente relacionadas ao valor do prêmio comercial registrado e diferidas individualmente de acordo com a vigência de um risco i ;
 - $Período de Vigência a Decorrer_t^i$: representa a vigência restante, na data-base t , referente ao risco i ; e
 - $Período de Vigência do Risco^i$: representa a vigência total do risco i .
- Abater, dos custos de aquisição diferidos diretamente relacionados ao prêmio e diferidos de acordo com a vigência do risco obtidos no item “b”, o valor total das despesas pendentes de pagamento, a fim de obter a parcela que pode ser oferecida como redutora da necessidade de cobertura das provisões técnicas.

A seguir, serão apresentados exemplos a respeito do cálculo e uso dos custos de aquisição diferidos como redutores da necessidade de cobertura da PPNG por ativos garantidores.

Exemplo 13: Cálculo dos Custos de Aquisição Diferidos Redutores – Contratos de Seguro

- Valor do prêmio comercial: R\$1.200,00;
- Prazo de vigência da apólice: 01/01/20X1 a 31/12/20X1 (consideraremos que a emissão se deu em

01/01/20X1);

- Pagamento do prêmio: em uma parcela (R\$ 1.200,00 em 01/01/20X1);
- Valor da comissão: R\$ 240,00; e
- Pagamento da comissão: em quatro parcelas (R\$ 60,00 em 01/02/20X1; R\$ 60,00 em 01/03/20X1; R\$ 60,00 em 01/04/20X1; e R\$ 60,00 em 01/05/20X1).

Neste exemplo, os montantes de custos de aquisição diferidos que poderão ser utilizados como redutores da necessidade de cobertura da PPNG por ativos garantidores em cada data-base são:

(A) Data-Base	(B) PPNG (R\$)	(C) Comissão da Pagar (R\$)	(D) CAD – Vigência do Risco	(E) CAD – Vigência do Risco (Parcela Redutora – R\$) = D (-) C, limitado ao valor de D	(F) CAD – Vigência do Risco (Parcela Não Redutora – R\$) = D (-) E
31/01/20X1	1.098,02	240,00	219,62	0,00	219,62
28/02/20X1	1.006,03	180,00	201,20	21,20	180,00
31/03/20X1	904,11	120,00	180,82	60,82	120,00
30/04/20X1	805,48	60,00	161,09	101,09	60,00
31/05/20X1	703,56	0,00	140,71	140,71	0,00
30/06/20X1	604,93	0,00	120,99	120,99	0,00
31/07/20X1	503,01	0,00	100,60	100,60	0,00
31/08/20X1	401,09	0,00	80,22	80,22	0,00
30/09/20X1	302,46	0,00	60,49	60,49	0,00
31/10/20X1	200,55	0,00	40,11	40,11	0,00
30/11/20X1	101,92	0,00	20,38	20,38	0,00
31/12/20X1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Tabela 14: Exemplo 13

Exemplo 14: Cálculo dos Custos de Aquisição Diferidos Redutores – Contratos de Seguro

- Valor do prêmio comercial: R\$1.200,00;
- Prazo de vigência da apólice: 01/01/20X1 a 31/12/20X1 (consideraremos que a emissão se deu em 01/01/20X1);
- Pagamento do prêmio: em uma parcela (R\$ 1.200,00 em 01/01/20X1);
- Valor da comissão: R\$ 240,00, e
- Pagamento da comissão: em duas parcelas (R\$ 20,00 em 15/01/20X1; e R\$ 220,00 em 15/03/20X1).

Neste exemplo, os montantes de custos de aquisição diferidos que poderão ser utilizados como redutores da necessidade de cobertura da PPNG por ativos garantidores em cada data-base são:

(A) Data-Base	(B) PPNG (R\$)	(C) Comissão a Pagar (R\$)	(D) CAD – Vigência do Risco	(E) CAD – Vigência do Risco (Parcela Redutora – R\$) = D (-) C, limitado ao valor de D	(F) CAD – Vigência do Risco (Parcela Não Redutora – R\$) = D (-) E
31/01/20X1	1.098,02	220,00	219,62	0,00	219,62
28/02/20X1	1.006,03	220,00	201,20	0,00	201,20
31/03/20X1	904,11	0,00	180,82	180,82	0,00

30/04/20X1	805,48	0,00	161,09	161,09	0,00
31/05/20X1	703,56	0,00	140,71	140,71	0,00
30/06/20X1	604,93	0,00	120,99	120,99	0,00
31/07/20X1	503,01	0,00	100,60	100,60	0,00
31/08/20X1	401,09	0,00	80,22	80,22	0,00
30/09/20X1	302,46	0,00	60,49	60,49	0,00
31/10/20X1	200,55	0,00	40,11	40,11	0,00
30/11/20X1	101,92	0,00	20,38	20,38	0,00
31/12/20X1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Tabela 15: Exemplo 14

5.2.2. Resseguradores Locais

Somente as despesas com corretores (“brokers”) cuja forma de diferimento seja igual ao da PPNG do respectivo contrato podem ser consideradas no cálculo dos custos de aquisição diferidos atrelados à vigência do risco. Além disso, para obtenção dos valores que podem ser oferecidos como redutores da necessidade de cobertura, o ressegurador local deverá abater, desses “custos de aquisição diferidos - vigência do risco”, o valor total das despesas pendentes de pagamento.

Ressalte-se que comissões de resseguro não podem ser consideradas nesses cálculos.

5.3. Utilização de Custos de Aquisição Diferidos Redutores Concomitantemente com a Utilização de Direitos Creditórios para Redução da Necessidade de Cobertura da PPNG Por Ativos Garantidores

Exemplo 15: Utilização de Custos de Aquisição Diferidos Redutores Concomitantemente Com a Utilização de Direitos Creditórios Para Redução da Necessidade de Cobertura da PPNG Por Ativos Garantidores – Supervisionada Não Recebeu Nenhuma Parcela do Prêmio; Não Há Parcelas Vencidas; e Despesa com Representante de Seguros Não Foi Paga À Contraparte.

- Seguro de garantia estendida na modalidade extensão de garantia;
- Valor do prêmio comercial: R\$1.200,00;
- Emissão da apólice: 01/01/20X0;
- Prazo de vigência da cobertura: 01/01/20X1 a 31/12/20X1; e
- Pagamento do prêmio: o representante de seguro repassa o valor referente ao prêmio à seguradora no dia 15/03/20X0, líquido do valor da comissão, no valor de R\$ 240,00.

Neste exemplo, até o segundo mês, o valor dos custos de aquisição diferidos não poderão ser utilizados para fins de redução da necessidade de cobertura da PPNG dessa apólice por ativos garantidores, já que ainda não foram liquidados. Por outro lado, como não há parcelas vencidas, o montante de direitos creditórios dessa apólice será igual ao valor da provisão.

Assim, os montantes de custos de aquisição diferidos que poderão ser utilizados como redutores da necessidade de cobertura da PPNG por ativos garantidores em cada data-base são:

Valores Redutores da Necessidade de Cobertura das Provisões Técnicas - Orientações da Susep ao Mercado

(A) Data-Base	(B) PPNG (R\$)	(C) Comissão a Pagar (R\$)	(D) CAD – Vigência do Risco	(E) CAD – Vigência do Risco (Parcela Redutora – R\$) = D (-) C, limitado ao valor de D	(F) CAD – Vigência do Risco (Parcela Não Redutora – R\$) = D (-) E
31/01/20X0	1.200,00	240,00	240,00	0,00	240,00
28/02/20X0	1.200,00	240,00	240,00	0,00	240,00
31/03/20X0	1.200,00	0,00	240,00	240,00	0,00
30/04/20X0	1.200,00	0,00	240,00	240,00	0,00
31/05/20X0	1.200,00	0,00	240,00	240,00	0,00
30/06/20X0	1.200,00	0,00	240,00	240,00	0,00
31/07/20X0	1.200,00	0,00	240,00	240,00	0,00
31/08/20X0	1.200,00	0,00	240,00	240,00	0,00
30/09/20X0	1.200,00	0,00	240,00	240,00	0,00
31/10/20X0	1.200,00	0,00	240,00	240,00	0,00
30/11/20X0	1.200,00	0,00	240,00	240,00	0,00
31/12/20X0	1.200,00	0,00	240,00	240,00	0,00
31/01/20X1	1.098,02	0,00	219,62	219,62	0,00
28/02/20X1	1.006,03	0,00	201,20	201,20	0,00
31/03/20X1	904,11	0,00	180,82	180,82	0,00
30/04/20X1	805,48	0,00	161,09	161,09	0,00
31/05/20X1	703,56	0,00	140,71	140,71	0,00
30/06/20X1	604,93	0,00	120,99	120,99	0,00
31/07/20X1	503,01	0,00	100,60	100,60	0,00
31/08/20X1	401,09	0,00	80,22	80,22	0,00
30/09/20X1	302,46	0,00	60,49	60,49	0,00
31/10/20X1	200,55	0,00	40,11	40,11	0,00
30/11/20X1	101,92	0,00	20,38	20,38	0,00
31/12/20X1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Tabela 16: Exemplo 15 - cálculo dos custos de aquisição diferidos redutores

Já os montantes de direitos creditórios que poderão ser utilizados como redutores da necessidade de cobertura da PPNG por ativos garantidores em cada data-base são:

(A) Data-Base	(B) PPNG (R\$)	(C) Parcela	(D) Vencimento da Parcela	(E) Valor a Vencer (R\$)	(F) Prêmios a Receber (R\$)	(G) Período de Cobertura da Parcela	(H) Prazo de Risco a Decorrer da Parcela	(I) Direito Creditório = (H/G) * E
31/01/20X0	1.200,00	1	15/03/20X0	1.200,00	1.200,00	365 dias (01/01/20X1 a 31/12/20X1)	365 dias (01/01/20X1 a 31/12/20X1)	1.200,00
31/02/20X0	1.200,00	1	15/03/20X0	1.200,00	1.200,00	365 dias (01/01/20X1 a 31/12/20X1)	365 dias (01/01/20X1 a 31/12/20X1)	1.200,00
31/03/20X0	1.200,00	1	15/03/20X0	0,00	0,00	365 dias (01/01/20X1 a 31/12/20X1)	365 dias (01/01/20X1 a 31/12/20X1)	0,00

Tabela 17: Exemplo 15 - cálculo dos direitos creditórios

Por fim, os montantes que poderão ser utilizados como redutores da necessidade de cobertura da PPNG por

ativos garantidores em cada data-base são:

(A) Data-Base	(B) PPNG (R\$)	(C) CAD – Vigência do Risco (Parcela Redutora – R\$)	(D) Direitos Creditórios (R\$)	(E) Redutores Totais (C + D, limitado ao valor de B) (R\$)
31/01/20X0	1.200,00	0,00	1.200,00	1.200,00
28/02/20X0	1.200,00	0,00	1.200,00	1.200,00
31/03/20X0	1.200,00	240,00	0,00	240,00
30/04/20X0	1.200,00	240,00	0,00	240,00
31/05/20X0	1.200,00	240,00	0,00	240,00
30/06/20X0	1.200,00	240,00	0,00	240,00
31/07/20X0	1.200,00	240,00	0,00	240,00
31/08/20X0	1.200,00	240,00	0,00	240,00
30/09/20X0	1.200,00	240,00	0,00	240,00
31/10/20X0	1.200,00	240,00	0,00	240,00
30/11/20X0	1.200,00	240,00	0,00	240,00
31/12/20X0	1.200,00	240,00	0,00	240,00
31/01/20X1	1.098,02	219,62	0,00	219,62
28/02/20X1	1.006,03	201,20	0,00	201,20
31/03/20X1	904,11	180,82	0,00	180,82
30/04/20X1	805,48	161,09	0,00	161,09
31/05/20X1	703,56	140,71	0,00	140,71
30/06/20X1	604,93	120,99	0,00	120,99
31/07/20X1	503,01	100,60	0,00	100,60
31/08/20X1	401,09	80,22	0,00	80,22
30/09/20X1	302,46	60,49	0,00	60,49
31/10/20X1	200,55	40,11	0,00	40,11
30/11/20X1	101,92	20,38	0,00	20,38
31/12/20X1	0,00	0,00	0,00	0,00

Tabela 18: Exemplo 15 - cálculo dos ativos redutores

Enquanto a sociedade supervisionada não receber nenhuma parcela do prêmio, o custo de aquisição diferido relativo a essa apólice não poderá ser oferecido como redutor da necessidade de cobertura, haja vista que, de forma geral, o pagamento da comissão não ocorre antes do recebimento do prêmio. Caso isso ocorra, a companhia, de forma geral, ainda não poderá abater esse valor da necessidade de cobertura, uma vez que, se não houver parcelas vencidas, o valor do direito creditório já será igual ao valor da provisão. Nesse caso, a companhia deverá considerar apenas o direito creditório como redutor da necessidade de cobertura, conforme exemplo abaixo.

Exemplo 16: Utilização de Custos de Aquisição Diferidos Redutores Concomitantemente Com a Utilização de Direitos Creditórios Para Redução da Necessidade de Cobertura da PPNG Por Ativos Garantidores – Supervisionada Não Recebeu Nenhuma Parcela do Prêmio; Não Há Parcelas Vencidas; e Despesa com Representante de Seguros Foi Paga À Contraparte.

- Considerando os dados do Exemplo 15 - exceto pela forma de pagamento das despesas de comissão, que, para fins deste exemplo, ocorreu quando da emissão da apólice.

Neste exemplo, até o segundo mês, haverá uma sobreposição de ativos redutores (direitos creditórios e custos de aquisição diferidos redutores). Contudo, conforme já exposto no item 2, não poderá haver duplicidade

de valores oferecidos como redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas. Os diferentes valores redutores deverão ser considerados líquidos uns dos outros e a sua soma não poderá exceder o valor da provisão correspondente.

Os montantes de direitos creditórios em cada data-base, neste exemplo, são os mesmos do exemplo anterior. Já os montantes de custos de aquisição diferidos que, a princípio, poderiam ser utilizados como redutores da necessidade de cobertura da PPNG por ativos garantidores em cada data-base são:

(A) Data-Base	(B) PPNG (R\$)	(C) Comissão a Pagar (R\$)	(D) CAD – Vigência do Risco	(E) CAD – Vigência do Risco (Parcela Redutora – R\$) = D (-) C, limitado ao valor de D	(F) CAD – Vigência do Risco (Parcela Não Redutora – R\$) = D (-) E
31/01/20X0	1.200,00	0,00	240,00	240,00	0,00
28/02/20X0	1.200,00	0,00	240,00	240,00	0,00
31/03/20X0	1.200,00	0,00	240,00	240,00	0,00
30/04/20X0	1.200,00	0,00	240,00	240,00	0,00
31/05/20X0	1.200,00	0,00	240,00	240,00	0,00
30/06/20X0	1.200,00	0,00	240,00	240,00	0,00
31/07/20X0	1.200,00	0,00	240,00	240,00	0,00
31/08/20X0	1.200,00	0,00	240,00	240,00	0,00
30/09/20X0	1.200,00	0,00	240,00	240,00	0,00
31/10/20X0	1.200,00	0,00	240,00	240,00	0,00
30/11/20X0	1.200,00	0,00	240,00	240,00	0,00
31/12/20X0	1.200,00	0,00	240,00	240,00	0,00
31/01/20X1	1.098,02	0,00	219,62	219,62	0,00
28/02/20X1	1.006,03	0,00	201,20	201,20	0,00
31/03/20X1	904,11	0,00	180,82	180,82	0,00
30/04/20X1	805,48	0,00	161,09	161,09	0,00
31/05/20X1	703,56	0,00	140,71	140,71	0,00
30/06/20X1	604,93	0,00	120,99	120,99	0,00
31/07/20X1	503,01	0,00	100,60	100,60	0,00
31/08/20X1	401,09	0,00	80,22	80,22	0,00
30/09/20X1	302,46	0,00	60,49	60,49	0,00
31/10/20X1	200,55	0,00	40,11	40,11	0,00
30/11/20X1	101,92	0,00	20,38	20,38	0,00
31/12/20X1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Tabela 19: Exemplo 16 - cálculo dos custos de aquisição diferidos redutores

Contudo, como há duplicidade de valores redutores, os montantes que poderão ser utilizados como redutores da necessidade de cobertura da PPNG por ativos garantidores em cada data-base são:

(A) Data-Base	(B) PPNG (R\$)	(C) CAD – Vigência do Risco (Parcela Redutora – R\$)	(D) Direitos Creditórios (R\$)	(E) Redutores Totais (C + D, limitado ao valor de B) (R\$)
31/01/20X0	1.200,00	0,00 (240,00)*	1.200,00	1.200,00
28/02/20X0	1.200,00	0,00 (240,00)*	1.200,00	1.200,00
31/03/20X0	1.200,00	240,00	0,00	240,00
30/04/20X0	1.200,00	240,00	0,00	240,00
31/05/20X0	1.200,00	240,00	0,00	240,00
30/06/20X0	1.200,00	240,00	0,00	240,00
31/07/20X0	1.200,00	240,00	0,00	240,00

31/08/20X0	1.200,00	240,00	0,00	240,00
30/09/20X0	1.200,00	240,00	0,00	240,00
31/10/20X0	1.200,00	240,00	0,00	240,00
30/11/20X0	1.200,00	240,00	0,00	240,00
31/12/20X0	1.200,00	240,00	0,00	240,00
31/01/20X1	1.098,02	219,62	0,00	219,62
28/02/20X1	1.006,03	201,20	0,00	201,20
31/03/20X1	904,11	180,82	0,00	180,82
30/04/20X1	805,48	161,09	0,00	161,09
31/05/20X1	703,56	140,71	0,00	140,71
30/06/20X1	604,93	120,99	0,00	120,99
31/07/20X1	503,01	100,60	0,00	100,60
31/08/20X1	401,09	80,22	0,00	80,22
30/09/20X1	302,46	60,49	0,00	60,49
31/10/20X1	200,55	40,11	0,00	40,11
30/11/20X1	101,92	20,38	0,00	20,38
31/12/20X1	0,00	0,00	0,00	0,00

Tabela 20: Exemplo 16 - cálculo dos ativos redutores

*torna-se zero para evitar que os valores redutores superem o valor da respectiva PPNG.

5.4. Remessa de Informações à Susep

5.4.1. FIP/Susep: Quadro 16 – Necessidade de Cobertura das Provisões Técnicas; e Quadro 8 – Custo de Aquisição

O Quadro 16 do FIP/Susep deverá ser preenchido com o montante de custos de aquisição diferidos utilizados como redutores da necessidade de cobertura da PPNG.

O Quadro 8 do FIP/Susep (com informações por ramo de seguro) tem duas partes diferentes: a primeira parte corresponde aos custos de aquisição que são apropriados no período (referentes às contas de resultado); e a segunda parte corresponde aos custos de aquisição diferidos (referentes às contas de ativo).

Em relação a cada uma das duas partes citadas acima, destacam-se ainda dois subgrupos: os custos relacionados aos valores que integram a base de cálculo dos redutores; e os demais custos de aquisição.

Somente devem ser registrados nos campos e subcampos que fazem referência à expressão “Vigência do Risco” valores referentes a custos que integram a base de cálculo dos redutores. Ou seja, valores referentes a despesas que são diretamente relacionados ao prêmio comercial registrado e diferidas individualmente de acordo com a vigência do respectivo risco abrangido. Os demais custos de aquisição devem ser contemplados nos campos e subcampos que fazem referência à expressão “Outros”.

Para os resseguradores locais, o preenchimento dessas informações deverá ser efetuado, por grupo de ramos, através do Quadro 8R.

Na parte dos custos de aquisição diferidos – vigência do risco, há dois campos específicos que se referem aos valores redutores. Estas informações devem manter correspondência com as informações consolidadas no Quadro 16.

Para informações mais detalhadas, consultar o Manual de Preenchimento do FIP/Susep, disponibilizado no site da Susep, na página <http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-mercado/envio-de-dados-a-susep/fipsusep>.

5.4.2. Quadro Estatístico 378 (ou 382)

Em cada registro no quadro estatístico 378 (ou 382), as supervisionadas devem informar, nos campos ESPVALORCARO e ESPVALORCARD, os custos de aquisição referentes às despesas que são diretamente relacionados ao prêmio comercial registrado e diferidas individualmente de acordo com a vigência do risco. Essas informações são aberturas dos subcampos de “Custos de Aquisição Sobre Prêmios Emitidos – Vigência do Risco” do Quadro 8.

No campo ESPVALORCARO será registrado o custo de aquisição do risco original e, no ESPVALORCARD, o custo de aquisição do risco derivado. Esses campos devem ser preenchidos conforme o tipo de movimento (“TPMOID”), de forma análoga ao preenchimento dos campos ESPVALORMOVRO e ESPVALORMOVRD.

Em relação aos resseguradores locais, o campo MPAVALORMOVCORRET do Quadro 408 contempla as despesas de corretagem diretamente relacionadas ao valor do prêmio comercial emitido, diferidas da mesma forma que a respectiva PPNG. Essas informações são aberturas do campo “Custos de Aquisição Sobre Prêmios Emitidos – Vigência do Risco” do Quadro 8R. Esses campos se referem apenas aos valores que podem ser considerados no cálculo dos redutores. Os demais custos de aquisição devem ser registrados nos campos que fazem referência à expressão “Outros” (e não devem ser considerados no Quadro 408).

Para informações mais detalhadas, consultar o Manual de Preenchimento do FIP/Susep, disponibilizado no site da Susep, na página <http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-mercado/envio-de-dados-a-susep/fipsusep>.

6. DEPÓSITOS JUDICIAIS REDUTORES

6.1. Conceitos

O art. 64 da Circular Susep nº 517/15 estabelece as parcelas dos depósitos judiciais que podem ser oferecidas como redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas por ativos garantidores:

“Art. 64. As supervisionadas poderão deduzir da necessidade de cobertura das suas provisões técnicas por ativos garantidores as parcelas dos depósitos judiciais relacionadas às provisões técnicas.”

Dessa forma, pode-se dizer que os depósitos judiciais redutores são um subgrupo dos depósitos judiciais, e se caracterizam por estarem diretamente relacionados às provisões técnicas e por poderem ser oferecidos como redutores da necessidade de cobertura das mesmas.

Observa-se, ainda, que o parágrafo único do referido artigo determina que a parcela do depósito judicial oferecido como redutor da necessidade de cobertura “não poderá exceder o montante da obrigação pendente de liquidação correspondente, líquido do ativo de resseguro ou retrocessão redutor”, o que reforça a orientação apresentada no item 2 deste documento.

Exemplo 17: Cálculo dos Depósitos Judiciais Redutores

Considere uma PSL Judicial composta pelos sinistros abaixo. Os valores máximos que poderão ser oferecidos como redutores da necessidade de cobertura da PSL são os indicados na última coluna.

(A) Data-Base	(B) Número do Sinistro	(C) PSL - Valor Esperado a Liquidar do Sinistro (R\$)	(D) Ativo de Resseguro/Retrocessão Redutor Relacionado ao Sinistro (R\$)	(E) Depósito Judicial (R\$)	(F) Depósito Judicial Redutor (R\$) = E, limitado ao valor de C (-) D
------------------	---------------------------	---	--	--------------------------------	---

31/01/20X0	854398	50.000,00	49.000,00	50.000,00	1.000,00
31/01/20X0	304900	1.250.000,00	1.250.000,00	1.250.000,00	0,00
31/01/20X0	090847	270.000,00	0,00	135.000,00	135.000,00
31/01/20X0	341254	137.000,00	0,00	0,00	0,00
31/01/20X0	123218	765.240,00	568.900,00	0,00	0,00
31/01/20X0	689318	100.000,00	0,00	150.000,00	100.000,00
TOTAL		2.572.240,00	1.867.900,00	1.585.000,00	236.000,00

Tabela 21: Exemplo 17

Observa-se que, neste exemplo, o valor de R\$ 236.000,00 é o máximo que poderá ser oferecido pela sociedade supervisionada na data-base de 31/01/20X0.

6.2. Remessa de Informações à Susep

6.2.1. FIP/Susep: Quadro 16 – Necessidade de Cobertura das Provisões Técnicas; e Quadro 7 – Sinistros a Liquidar e Recuperações com Resseguro

O Quadro 16 do FIP/Susep deverá ser preenchido com o montante de depósitos judiciais oferecidos como redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas.

Além disso, foram criados campos específicos no Quadro 7 do Fip/Susep para registrar os valores oferecidos como depósitos judiciais redutores relacionados por ramo de seguros. Para os resseguradores locais, o preenchimento dessas informações deverá ser efetuada, por grupo de ramos, através do Quadro 7R.

As informações sobre os depósitos judiciais redutores constantes do Quadro 7 devem manter correspondência com as informações consolidadas no Quadro 16.

Para informações mais detalhadas, consultar o Manual de Preenchimento do FIP/Susep, disponibilizado no site da Susep, na página <http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-mercado/envio-de-dados-a-susep/fipsusep>.

6.2.2. Quadro Estatístico 377 (ou 380)

A partir da data-base de janeiro de 2014, foi incluído um “CMPID” específico no quadro estatístico 377 (ou 380), para registro dos depósitos judiciais oferecidos como redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas por ativos garantidores.

Observa-se que, na mesma data, foi excluído o campo ESLFREQ (e foi incluído campo para informar o número do sinistro), o que exigiu que os registros de sinistros no quadro estatístico 377 (ou 380) passassem a ser individualizados. Dessa forma, deve ser informado o valor do depósito judicial oferecido como redutor de cada sinistro.

Portanto, um sinistro registrado na PSL de uma companhia que possua depósito judicial - e que alguma parcela desse valor esteja sendo oferecida como redutor da provisão - contará com, pelo menos, dois registros no quadro estatístico 377 (ou 380): o primeiro contendo o valor do sinistro a liquidar; e o segundo contendo o valor do depósito judicial redutor. Destaca-se que essas informações sobre depósitos judiciais redutores constantes no quadro estatístico 377 (ou 380) são aberturas das informações sobre depósitos judiciais redutores (da parte de Regime de Repartição Simples) constantes no Quadro 7 (eventualmente, podem existir eventuais diferenças em função de haver depósitos judiciais redutores de PDR, os quais devem constar no Quadro 7, mas não devem constar nos quadros estatísticos).

Para informações mais detalhadas, consultar o Manual de Preenchimento do FIP/Susep, disponibilizado no site da Susep, na página <http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-mercado/envio-de-dados-a-susep/fipsusep>.

7. PERGUNTAS E RESPOSTAS

1. Os direitos creditórios devem ser líquidos de todos os ativos de resseguro de PPNG?

A Circular Susep previa que os direitos creditórios deveriam ser considerados líquidos dos ativos de resseguro redutores de PPNG que se refiram a uma mesma parcela do prêmio, caracterizando, assim, uma duplicidade. Destaca-se que essa disposição se aplicava aos ativos de resseguro redutores e não aos ativos de resseguro como um todo, os quais deveriam ser contabilizados normalmente, independentemente dos direitos creditórios.

Alternativamente, para simplificar os procedimentos operacionais, a companhia poderia considerar os direitos creditórios brutos dos ativos de resseguro redutores de PPNG, e descontar as eventuais duplicidades dos próprios ativos de resseguro redutores de PPNG.

O mesmo se aplicava aos custos de aquisição diferidos redutores (na Circular Susep nº 452/12 não havia referência a esses valores, pois o normativo que tratava dos custos de aquisição diferidos redutores – a Circular Susep nº 461/13 – é posterior à Circular Susep nº 452/12). No exemplo 16, constante no item 5.3 deste documento, há um exemplo de como tratar essa duplicidade (o exemplo trata de duplicidade entre direito creditório e custo de aquisição diferido redutor, mas poderia ser estendido aos ativos de resseguro redutores de PPNG).

Na consolidação dos normativos que tratam das questões de solvência no âmbito da Coordenação Geral de Monitoramento de Solvência da Susep (Resolução CNSP nº 321/15 e Circular Susep nº 517/15), o § 2º do art. 60 da Circular Susep nº 517/15 foi publicado com a sua redação ajustada (em relação ao § 2º do art. 4º da Circular Susep nº 452/12) de forma a deixar claro que a base de cálculo dos direitos creditórios é igual à base de cálculo da PPNG: “§ 2º A base de cálculo utilizada para a apuração dos direitos creditórios deve corresponder à mesma base de cálculo da PPNG”.

Ou seja, em sendo a base de cálculo da PPNG bruta de custos de aquisição e operações de resseguro, a base de cálculo dos direitos creditórios inicialmente também deve ser; devendo apenas, em um segundo momento, caso haja duplicidades de valores oferecidos como redutores referentes a uma mesma parcela do prêmio (conforme citado no item 2 deste documento de orientações), se efetuar o ajuste necessário em algum desses ativos redutores em duplicidade.

2. Os ativos de resseguro de PPNG devem considerar a oscilação cambial?

Sim. Os quadros do FIP/Susep foram ajustados para permitir que, a partir da data-base de janeiro de 2015, as companhias registrem a variação cambial dos ativos de resseguro de PPNG de forma segregada da variação cambial da PPNG, a fim de que ativos e passivos contemplem de forma adequada a sua parcela da oscilação cambial.

3. As movimentações financeiras entre cedente e cessionária são efetuadas, de forma geral, em bases líquidas. Ou seja, há movimentação efetiva apenas da diferença entre prêmios a pagar e sinistros a recuperar.

Para fins de cálculo da parcela de prêmios efetivamente paga à contraparte, apresentada no item 3.2.4, deve-se considerar como efetivamente pago somente a movimentação financeira efetiva ou o prêmio a pagar quitado?

A liquidação efetiva não está necessariamente relacionada ao fluxo de caixa. Apesar de a movimentação financeira ser líquida, a operação representa um pagamento de prêmio juntamente com um recebimento de recuperação de sinistro. Ou seja, ainda que não haja movimentação financeira efetiva, há a liquidação efetiva tanto do prêmio a pagar quanto da recuperação de sinistro (desde que, naturalmente, sejam efetuadas ambas as baixas), conforme destacado no item 3.2.5 deste documento de orientações. Dessa forma, essa parcela de prêmio pode ser considerada para fins de cálculo dos redutores. Destaca-se, ainda, que os cálculos apresentados no item 3.2.4 se baseiam especificamente nos valores de prêmios, não sendo cabível a utilização de bases que misturam prêmios e sinistros para fins de apuração dos ativos de resseguro redutores de PPNG.

4. O disposto na resposta à pergunta 3 deste documento de orientações implica que as parcelas de prêmios de resseguro a pagar podem ser utilizadas como redutores no montante dos créditos de sinistros a recuperar do ressegurador?

Não. Nem as parcelas dos ativos de resseguro de PPNG referentes a prêmios de resseguro a pagar e nem os créditos com ressegurador são valores que podem ser oferecidos como redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas. Somente as parcelas dos ativos de resseguro de PPNG referentes a prêmios de resseguro quitados e os ativos de resseguro de PSL (que se referem a recuperação de sinistros pendentes de pagamento pela cedente) podem ser oferecidos como redutores, respectivamente, da PPNG e da PSL.

5. De acordo com o parágrafo único do art. 64 da Circular Susep nº 517/15, “o valor da parcela descrita no caput não poderá exceder o montante do sinistro pendente de liquidação correspondente, líquido do ativo de resseguro ou retrocessão redutor”. Como devemos tratar os depósitos judiciais redutores referentes às despesas relacionadas aos sinistros constantes na PDR? Aplica-se a mesma lógica dos depósitos referentes aos sinistros constantes na PSL?

Sim, aplica-se a mesma lógica. Para fins de redutores, a supervisionada deve limitar o valor do depósito judicial ao valor da respectiva provisão técnica – líquida dos ativos de resseguro redutores correspondentes, se for o caso. Essa lógica se aplica à PSL, à PDR ou a qualquer outra provisão técnica a qual exista depósito judicial relacionado.

6. Para o cálculo do ativo de resseguro de PPNG total - ou seja, o valor contábil e não o valor redutor - devemos aplicar a mesma lógica da PPNG dos resseguradores?

Para os ativos de resseguro de PPNG (total) referentes a contratos automáticos não proporcionais devem ser aplicados os mesmos conceitos do cálculo da PPNG dos resseguradores (detalhado no item 4.1.1.3 do documento de orientações sobre provisões técnicas, também disponibilizado no site da Susep). Destaca-se que para os contratos facultativos a lógica de cálculo dos ativos de resseguro de PPNG das cedentes também é análoga ao da PPNG dos resseguradores.

A única diferença de conceitos se refere aos contratos automáticos proporcionais, para os quais existem regras diferentes de cálculo para o ativo de resseguro de PPNG da cedente (que deve corresponder ao valor do prêmio de resseguro a ser diferido de acordo com a vigência, conforme disposto no item 3.2.2 deste documento de orientações) e para a PPNG das cessionárias (que deve ser calculada conforme disposto no item 4.1.1.2).

Destacamos, por fim, que estamos nos referindo acima aos ativos de resseguro de PPNG contábeis. Para a

parte redutora deve-se observar, em qualquer caso, a parcela efetivamente paga à contraparte, de acordo com o disposto no item 3.2.4.

7. Há alguns custos de aquisição que podemos caracterizar como passíveis de integrarem a base de cálculo dos redutores, mas não possuímos essas informações no formato dos quadros estatísticos. Podemos não enviar essas informações nos quadros estatísticos e considerar tais despesas na base de cálculo de “custos de aquisição diferidos – outros”, ao invés de “custos de aquisição diferidos - vigência do risco”?

Sim, mas lembrando que, nesse caso, tais despesas nunca poderão ser consideradas na base de cálculo dos “custos de aquisição diferidos - vigência do risco” e, por consequência, nunca poderão ser consideradas como ativos redutores.

8. Após a publicação da Circular Susep nº 543/16, as despesas com agenciamento – que são individualizadas por participante – passaram a poder integrar a base de cálculo dos custos de aquisição redutores?

Não. As despesas de agenciamento, de forma geral, não são diferidas de acordo com a vigência de cada risco/prêmio integrante da PPNG. Conforme consta no art. 65 da Circular Susep nº 517/15 (alterada pela Circular Susep nº 543/16) e no item 5.1 deste documento de orientações, integram a base de cálculo dos redutores somente as despesas efetivamente liquidadas, diretamente relacionadas ao valor de cada prêmio comercial registrado e diferidas individualmente de acordo com a vigência do respectivo risco abrangido pela PPNG constituída.

9. Os ajustes de comissão escalonada de contratos automáticos proporcionais devem impactar os valores dos prêmios de resseguro e ativos de resseguro de PPNG registrados?

Sim. O prêmio de resseguro é líquido de comissões de resseguro. Dessa forma, ajustes positivos na comissão escalonada representam ajustes de prêmios negativos (assim como ajustes negativos na comissão escalonada representam ajustes de prêmios positivos) e, portanto, devem impactar normalmente o registro dos prêmios de resseguro (para os procedimentos de registro no FIP, ver pergunta 5.14 do documento de orientações sobre FIP e Quadros Estatísticos). Consequentemente, caso o ajuste se refira a prêmios com parcelas de riscos ainda a decorrer, o respectivo ativo de resseguro de PPNG também deverá ser impactado.

10. Quando houver alguma parcela vencida referente a um determinado prêmio de seguro, é necessário desconsiderar, além desta parcela, todos as demais parcelas a vencer relativas ao mesmo prêmio para fins de cálculo dos direitos creditórios?

De acordo com o art. 60 da Circular Susep nº 517/15, devem ser desconsideradas as parcelas vencidas e a parte de risco já decorrido de parcelas a vencer. Não há previsão de se desconsiderar, de forma automática, parcelas a vencer em função de haver parcelas vencidas referentes ao mesmo prêmio.

Contudo, cabe destacar que os direitos creditórios são um subgrupo dos prêmios a receber. Se houver a necessidade de se efetuar uma redução ao valor recuperável dos prêmios a receber, os direitos creditórios relacionados a esses prêmios deverão, naturalmente, também ser ajustados.

11. Na resposta à pergunta nº 6, quando se afirma que “para os ativos de resseguro de PPNG (total) referentes a contratos automáticos não proporcionais devem ser aplicados os mesmos conceitos do cálculo da PPNG dos resseguradores”, isso significa que os valores contabilizados pelo cedente têm que ser idênticos ao da cessionária? É necessário que se faça conciliação mensal entre cedente e cessionária para cumprir essa orientação?

Quando se tratar de uma mesma operação de contratos automáticos não proporcionais é de se esperar que os valores de ativos de PPNG calculados pela cedente e os valores de PPNG calculados pela cessionária sejam muito semelhantes, dado que os conceitos básicos são os mesmos. No entanto, não é objetivo da orientação impor esse tipo de conciliação do cálculo em si. Naturalmente, é fundamental que as partes disponibilizem às respectivas contrapartes todas as informações necessárias para a mensuração desses valores, mas cabe a cada supervisionada a responsabilidade pelo cálculo que lhe compete.

12. Os exemplos de cálculos de ativos de resseguro de PPNG para contratos automáticos não proporcionais apresentados no item 3.2.1 se referem a contratos sempre iniciados no primeiro dia do mês. No entanto, se os contratos se iniciarem durante o mês, nem todas as subdivisões do prêmio mínimo serão iguais para fins de apropriação. Nesse caso, podemos efetuar uma segregação específica para fins de primeira parcela de apropriação?

Sim. Nesse caso, o ideal é que o cálculo reflita a parcela de prêmio proporcional ao período do contrato a que se refere. Portanto, se no exemplo 1 do item 4.1.1.3 a vigência do contrato fosse 11/01/20X1 a 10/01/20X2 (ao invés de 01/01/20X1 a 31/12/20X1), o prêmio mínimo seria segregado em (utilizando-se uma aproximação mensal): primeira parcela de R\$ 1.000 * 2/3 (R\$ 666,66); onze parcelas de R\$ 1.000; e última parcela de R\$ 1.000 * 1/3 (R\$ 333,33); sendo que o período a ser diferido também teria que sofrer um pequeno ajuste, dado que os riscos do primeiro mês se iniciariam, em média, no dia 20 (e não mais no dia 15). Dessa forma, não seria apropriada a razão referente a 0,5 mês/12 meses (0,5/12 = 1/24), mas sim a razão referente a 0,33 mês/12 meses (0,33/12 = 1/36), conforme abaixo:

<i>Data-Base</i>	<i>Prêmio de Resseguro Emitido</i>	<i>Cálculo do Ativo de Resseguro de PPNG</i>	<i>Ativo de Resseguro de PPNG</i>
01/20X1	12000	$11333 + 667 * (35/36)$	11981
02/20X1	-	$10333 + 1000 * (23/24) + 667 * (32/36)$	11901
03/20X1	-	$9333 + 1000 * ((23+21)/24) + 667 * (29/36)$	11704
...	-	...	...
11/20X1	-	$1333 + 1000 * ((23+21+...+5)/24) + 667 * (4/36)$	7241
12/20X1	-	$333 + 1000 * ((23+21+...+3)/24) + 667 * (1/36)$	6311
01/20X2	-	$333 * (34/36) + 1000 * ((21+19+...+1)/24)$	5356
02/20X2	-	$333 * (31/36) + 1000 * ((19+17+...+1)/24)$	4454
...	-	...	...
11/20X2	-	$333 * (4/36) + 1000 * (1/24)$	79
12/20X2	-	$333 * (1/36)$	9
01/20X3	-	-	0

Cabe destacar que os exemplos apresentados neste documento de orientação não são exaustivos. Ou seja, sempre que houver situações em que as referências e/ou premissas utilizadas no cálculo sejam diferentes das apresentadas nos exemplos, a companhia deverá efetuar os ajustes necessários. Naturalmente, quando essas diferenças forem pequenas a ponto de não impactar de forma material o resultado do cálculo, a companhia poderá utilizar uma aproximação mais simplificada.

Esse exemplo específico se refere aos ativos de resseguro de PPNG contábeis (ou seja, o total; e não somente o redutor). No entanto, a mesma lógica se aplica aos exemplos que se referem aos ativos de resseguro redutores de PPNG.

13. Os prêmios de reintegração impactam o cálculo do ativo de resseguro de PPNG?

Não. Em teoria, quando a cobertura fosse consumida, a respectiva parcela de prêmio mínimo relacionada à cobertura consumida teria que ser baixada e a parcela do prêmio de reintegração relativa somente aos riscos a decorrer teria que ser diferida (ou seja, a parcela do prêmio de reintegração relativa ao período entre o início do contrato e o registro da reintegração também já teria que ser apropriada quando do registro). No entanto, esse procedimento geraria um custo operacional mais elevado e, de forma geral, não provocaria diferenças relevantes em relação ao procedimento de se manter o diferimento original do prêmio mínimo e apropriar integralmente o prêmio de reintegração.

Por isso, ficou definido que o prêmio de reintegração deve ser apropriado integralmente no momento do seu registro (não afetando, portanto, o cálculo do ativo de resseguro de PPNG), e o prêmio mínimo – ainda que se refira a uma cobertura já utilizada – não deve ser baixado em função da utilização da sua cobertura (mantendo o seu diferimento normal).